



**EDITAL CONVOCATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 2024.11.08.1**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 168

1ª Parte: PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE** sito à Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, Centro, Juazeiro do Norte - Ceará, por intermédio das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia e hora abaixo indicados será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observados os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como as exigências estabelecidas neste Edital. A presente licitação será no site <https://blcompras.com>.

2ª Parte: DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

1.0 DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva (limpeza e higienização), manutenção corretiva com fornecimento de peças para condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle dos condicionadores de ar existentes, de forma parcelada ou sob demandas, destinados a atenderem as necessidades de diversas Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme anexos, partes integrantes deste edital.

2.0 DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DA CONDUÇÃO DO CERTAME.

2.1. O edital está disponível gratuitamente nos sítios:

www.tce.ce.gov.br/licitacoes;

<https://www.pncp.gov.br>;

www.juazeirodonorte.ce.gov.br;

blcompras.com.

2.2. O certame será realizado no endereço eletrônico:

blcompras.com.

2.3. Os trâmites deste certame licitatório serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) do Município, juntamente com sua equipe de apoio.

3.0 DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

3.1 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **11 de novembro de 2024, às 17h00min.**

3.2 - DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **27 de novembro de 2024, às 09:00.**

3.3 - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **27 de novembro de 2024, às 09h30min.**

3.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

3.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

4.0 DA SEDE DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

4.1. A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte está localizada na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, Centro - CEP: 63.010-015 - Juazeiro do Norte - CE - Fone: (88)3199-0363.

**5.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária constante no quadro abaixo:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	01	04.122.0003.2.002.0000	3.3.90.39.00
20	01	04.122.0003.2.127.0000	3.3.90.39.00
17	01	18.122.0003.2.122.0000	3.3.90.39.00
19	01	06.122.0003.2.125.0000	3.3.90.39.00
03	01	04.122.0003.2.007.0000	3.3.90.39.00
23	01	04.122.0003.2.133.0000	3.3.90.39.00
10	01	20.122.0003.2.095.0000	3.3.90.39.00
13	01	13.122.0003.2.107.0000	3.3.90.39.00
16	01	04.122.0003.2.116.0000	3.3.90.39.00
08	01	08.122.0003.2.054.0000	3.3.90.39.00
07	01	12.122.0003.2.039.0000	3.3.90.39.00
14	01	04.122.0003.2.112.0000	3.3.90.39.00
05	01	04.122.0003.2.009.0000	3.3.90.39.00
11	01	04.122.0003.2.100.0000	3.3.90.39.00
06	01	10.122.0003.2.012.0000	3.3.90.39.00
12	01	04.122.0003.2.102.0000	3.3.90.39.00
09	01	18.122.0003.2.085.0000	3.3.90.39.00
15	01	06.122.0003.2.114.0000	3.3.90.39.00
04	01	04.124.0003.2.008.0000	3.3.90.39.00
18	01	13.122.0003.2.123.0000	3.3.90.39.00

6.0 DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO

6.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao sistema **bilcompras.com**.

6.1.1. As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio eletrônico constante no **subitem 2.2.** deste edital.

6.1.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional (**bilcompras.com**) poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelo telefone (41) 3097-4600, ou ainda através da Bolsa de Licitações do Brasil, pelo e-mail: contato@bilcompras.com.

6.2. Poderão participar desta licitação empresas sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações e sociedades cooperativas regularmente estabelecidas neste País, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor e deste edital.

6.3. A licitante que participar desta licitação com suas condições de habilitação vinculadas ao documento Certificado de Registro Cadastral, obriga-se, após a emissão do CRC, a declarar sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

6.4. Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa física e jurídica idônea cuja natureza seja compatível com o objeto licitado.

6.5. Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V - DO ACESSO AOS MERCADOS / DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS.

6.6. Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no Sistema **bilcompras.com** o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

6.7. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

6.7.1. É vedada a participação de pessoa física e jurídica nos seguintes casos:

6.7.2. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição;

6.7.3. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração;

6.7.4. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

6.7.5. Impedidas de licitar e contratar com a Administração;



- 6.7.6. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração;
- 6.7.7. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição;
- 6.7.8. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;
- 6.7.9. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país;
- 6.7.10. Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação.

7.0. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. Os licitantes deverão encaminhar/anexar, exclusivamente por meio do sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio eletrônico www.bllcompras.com, os documentos de habilitação exigidos neste Edital quando convocados.

7.1.1. Com relação à **proposta inicial**, basta que esta seja **cadastrada (preenchida) na plataforma**, com a descrição do objeto ofertado e seus respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, **não sendo necessário o envio da proposta inicial como arquivo digitalizado em anexo**.

7.2. No preenchimento da proposta inicial, por meio da plataforma digital, deverá ser informado necessariamente o seguinte:

a) Indicação no(s) lote(s) da especificação do objeto licitado com todos seus itens, de acordo com o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, devendo ser indicada a **MARCA PRÓPRIA** dos itens propostos e, neste campo, quando se tratar de prestação de serviço, inserir o termo "Próprio(a)", para que seja preservado o sigilo do proponente;

b) Preço unitário de cada item e global do lote cotado, em algarismos, com no máximo 2 (duas) casas decimais;

c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.3. O licitante deverá informar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, **no ato do encaminhamento da proposta**, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico **bllcompras.com**.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão da parte do próprio licitante.

7.4.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor da plataforma eletrônica (**bllcompras.com**) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.5. Os licitantes somente poderão retirar ou substituir as propostas, por eles apresentadas, até a data e horário de abertura da sessão pública.

7.5.1. A desistência de proposta somente poderá ocorrer até o horário de abertura da sessão pública (em conformidade com o disposto no Art. 18, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 c/c entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, Acórdão nº 2132/2021).

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a fase de envio de lances.

7.7. Será vedada a identificação do licitante.

7.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

7.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens/prestação de serviço.

7.10. Os preços, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



8.0. DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS

8.1. Abertas as propostas iniciais, o(a) pregoeiro(a) fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade destas. Caso ocorra alguma desclassificação, esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com **até 2 (duas) casas** decimais em seus valores unitários e globais.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a) e somente estas participarão da etapa de lances.

8.4. Na elaboração da proposta inicial, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no **Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA** presente nos autos do processo em epígrafe; entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir **preço** igual ou inferior ao limite máximo estipulado pela Administração e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário destes deverá ser igual ou inferior aos limites previstos para cada item no Termo de Referência.

8.4.1. Caso não sejam realizados envios de lances, o licitante que cotou na proposta inicial o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo previsto pela Administração, junto ao Anexo I - Termo de Referência.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que identifiquem o licitante, assim como quando não forem atribuídos valores a algum dos itens componentes do respectivo lote.

8.5.1 Serão também desclassificadas as propostas que:

8.5.1.1 - Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus anexos; que forem omissas, vagas ou que apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, momento no que tange aos aspectos tributários; ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços unitários simbólicos, preços irrisórios ou com valor zero e ainda, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes; ou que contenha identificação do licitante.

8.5.1.2 - Que após a fase de lances ou negociação, quando houver, permanecerem com seus preços unitários e total dos itens superiores aos preços no Anexo I (Termo de Referência).

8.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

9.0. DA ETAPA DE LANCES

9.1. O(A) pregoeiro(a) dará início à etapa competitiva no horário previsto no **subitem 3.3**, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances que deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. A disputa será realizada por lote, sendo os preços registrados na ata da sessão, quando, para efeito de lances, será considerado o valor global do respectivo lote.

9.2.1. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço em conformidade com o item 8.4 do Edital Convocatório, quanto ao preço global e unitário dos itens, quando for o caso. Caso não sejam realizados envios de lances, o licitante que cotou na proposta inicial o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo previsto pela Administração, junto ao Anexo I - Termo de Referência.

9.2.2. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.

9.2.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.2.4. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.3. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após sua oferta, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.3.1 A exclusão do lance somente poderá ocorrer na Etapa ABERTA e TEMPO RANDÔMICO.



9.4. Durante a sessão pública de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao(a) pregoeiro(a) nem aos demais participantes.

9.5. No caso de desconexão entre o(a) pregoeiro(a) e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

9.5.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por um tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para a divulgação.

9.5.2. Caberá ao licitante a responsabilidade por qualquer ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão da parte do próprio licitante.

9.6. O modo de disputa adotado para este certame será o "**ABERTO E FECHADO**", nos termos do Art. 56, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Art. 22, inciso II e do Art. 24, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, observados os seguintes termos:

9.6.1. A etapa inicial de envio de lances desta sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

9.6.2. Encerrado o prazo previsto no item acima, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.6.3. Encerrado o prazo aleatoriamente determinado, conforme item acima (**até 10 minutos**), o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.6.3.1. No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

9.6.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.5.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.6.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens acima, o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme disposto no § 2º do art. 22, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

9.6.6. Definido o resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, conforme previsão do Art. 61, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Após a etapa de envio de lances, o sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8538/2015.

9.8. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem com preço de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, no caso desta não estar enquadrada como ME ou EPP.

9.9. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.10. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes (ME ou EPP) que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

9.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após encerradas todas as etapas transcritas acima, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.0 DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA E DO LICITANTE ARREMATANTE**

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances eletrônicos da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, conforme previsão do Art. 61, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, nos termos do Art. 30 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

10.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 22, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28, ambos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

10.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

10.6. O(À) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, exclusivamente por meio do sistema, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada de sua garantia, e ainda, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.7. É facultado ao(à) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no item acima, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.8. A não apresentação da proposta de preços final e de sua garantia, exclusivamente por meio do sistema, no sítio eletrônico <http://bilcompras.com>, dentro do prazo estipulado no item 10.6, acarretará a desclassificação do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.0 DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS FINAL(IS)

11.1. A proposta final deverá ser anexada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do **Anexo II (Modelo de proposta de preços)** deste edital, assinada pelo representante legal do licitante, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, devendo ser indicada a marca do produto e/ou fornecedor do serviço e demais informações relativas ao produto/serviço ofertado.

11.2 - Juntamente com a proposta de preços a licitante deverá apresentar a prova de garantia da mesma, no montante estipulado em **1% (um por cento)**, do valor estimado para a contratação, nos termos do Artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021. Entende-se por valor "Estimado da Contratação" o menor preço arrematado. Caso a licitante arremate mais de um lote, entende-se por valor "Estimado da Contratação" a soma dos valores de todos os lotes por ela vencidos.

11.2.1 - A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II) seguro-garantia;

III) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.2.2 - Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá apresentar o comprovante de **DEPÓSITO BANCÁRIO**, (com a identificação do depositante/licitante) a ser feito em nome da **Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, Conta Corrente nº 46.750-2, Agência nº 0433-2 - Banco do Brasil**, sendo que depósitos efetuados em caixas de autoatendimento, só serão validados após sua compensação.



11.2.3 - Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de no mínimo, **60 dias** contados a partir da data de realização da disputa de preços.

11.2.4 - Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante deverá anexar junto a plataforma eletrônica o documento fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

- Beneficiário: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.
- Objeto: Garantia da participação no **Pregão ELETRÔNICO nº 2024.11.08.1**.
- Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.
- Prazo de Validade: **60 dias**.

11.3 - A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

11.4 - Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

11.5. Prazo de validade não inferior a **60 dias**, contados a partir da data da sua emissão.

11.6. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de itens divergentes dos contidos no respectivo lote.

11.7. Na cotação do preço unitário não será admitido o fracionamento do centavo.

11.8. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos e demais ônus atinentes à entrega do objeto.

11.9. No caso da licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinentes ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.

11.10. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, sob pena de aplicações de possíveis sanções administrativas, observado o devido processo legal.

11.11. Iniciada a fase de julgamento, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.12. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário.

11.13. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

11.14. Caso observada a inexistência de sanções impeditivas da participação, será iniciado o procedimento de julgamento da(s) proposta(s) de preços finais.

11.15. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **Menor Preço (POR LOTE)**, observado o estabelecido nas condições definidas neste edital e o disposto no Termo de Referência que norteia a contratação, sempre buscando alcançar a maior vantajosidade, quando serão desclassificadas as propostas que:

11.15.1. Contiverem vícios insanáveis e/ou condições ilegais;

11.15.2. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.15.3. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.15.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



11.15.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.15.6. Contiverem para o lote item com valor superior ao estimado pela Administração, independentemente do valor total do lote, devendo o licitante, readequar o valor do lote aos valores constantes no mapa de preços emitido pela plataforma eletrônica.

11.16. Será considerado indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

11.17. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que venha a comprovar:

11.17.1. Que o preço de custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.17.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.18. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.19. Toda desclassificação será sempre fundamentada e registrada na plataforma eletrônica.

11.20. Se a proposta de menor preço não for aceitável, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, verificando sua compatibilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

12.0 DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação exigidos consistem nos seguintes:

12.1.1 - Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

b) Registro comercial e seus aditivos, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.1.2 - Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

a.1) Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado;

a.2) Comprovação de registro ou inscrição na entidade de classe competente, compatível com o objeto da licitação, e que conste seu(s) responsável(eis) técnico(s)

a.3) Comprovação de possuir, em seu quadro permanente, responsável(eis) técnico(s), devidamente registrado(s) no órgão de classe competente;

a.4) Caso o responsável técnico não pertença ao quadro societário da licitante, deverá apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhada da respectiva Ficha de Registro de empregados e Guia de Recolhimento do FGTS onde conste o (s) nome (s) do (s) profissional (ais), nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452/43), ou ainda contrato de prestação de serviços de responsável técnico, celebrado de acordo com a legislação civil;

12.1.3 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 1761

- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

12.1.4 - Qualificação Econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

a.1) A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

c) Comprovação de capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, podendo, entretanto, a comprovação ser realizada através de qualquer documento que conste o valor do capital social da empresa licitante.

c.1) Entende-se por valor "Estimado da Contratação" o menor preço arrematado. Caso a licitante arremate mais de um lote, entende-se por valor "Estimado da Contratação" a soma dos valores de todos os lotes por ela vencidos.

12.1.5 - Declarações:

a) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

b) Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

12.2. Os Documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da realização da licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

12.2.1. Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos e comprovações de inscrições.

12.3. O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) encaminhar/anexar, exclusivamente, junto a plataforma eletrônica bllcompras.com, em formato digital, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, após solicitação do(a) Pregoeiro(a), por meio do sistema eletrônico, no prazo de **2 (duas) horas**, podendo ser prorrogado, por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.4. Os licitantes enquadrados como ME ou EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.5. A não apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste edital, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica bllcompras.com, dentro do prazo estipulado no item 12.3, assim como o desatendimento a algum dos requisitos de habilitação, estipulados acima, acarretará na **inabilitação/desclassificação** do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

**13.0 DISPOSIÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

13.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação do(a) pregoeiro(a), para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

13.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao(a) pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio da plataforma **bilcompras.com**.

14.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

14.3. Os esclarecimentos serão prestados pelo(a) pregoeiro(a) por escrito, pela plataforma eletrônica aos interessados.

14.4. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, exclusivamente por meio da plataforma **bilcompras.com**.

14.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados, através da plataforma eletrônica.

14.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

14.7. Deferida a impugnação contra o presente Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado, para esta, a contagem mínima do mesmo prazo inicial.

14.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto quando se tratar de matéria de ordem pública.

14.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste certame.

14.9.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do presente processo.

14.10. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio da plataforma eletrônica, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Declarado o vencedor, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, quando será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma **bilcompras.com**.

15.2.1. Os demais licitantes ficarão desde logo notificados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

15.4. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito e o processo poderá ser adjudicado ao licitante declarado vencedor.



15.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados através da plataforma bllcompras.com.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5. Fraudar a licitação;

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O titular da origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

17.3. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

18. DA CONTRATAÇÃO



18.1. A adjudicatária terá o prazo de **5 dia(s) úteis**, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

18.2. O contratado estará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na presente licitação.

18.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

18.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

18.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

18.5.1. A regra transcrita acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma item 18.4.1.

18.6. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente, em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens acima.

18.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.8. Para assinatura do(s) Contrato(s) objeto desta licitação, será exigida da(s) proponente(s) vencedora(s), a título de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do(s) Contrato(s), em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021, à escolha da licitante vencedora:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizado a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

18.9. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito na agência do Banco do Brasil - Conta Corrente nº 46.750-2, Agência nº 0433-2.

18.10. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

b) a apólice deverá indicar o Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, como beneficiário;

c) não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

18.11. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;

b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.



18.12. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação de que os serviços foram realizados a contento.

18.13. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificada pelo Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

18.14. Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data que for notificada pelo Município.

18.15. Ocorrerá a perda da garantia nas seguintes hipóteses:

I) o contratado der causa à rescisão do contrato;

II) - outras hipóteses previstas no edital de licitação.

18.16. As multas eventualmente aplicadas serão descontadas do valor da garantia prestada.

18.17. As condições contratuais estão definidas no Anexo IV - Minuta do Contrato, parte integrante deste edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos constantes no item 2.1 deste Edital;

19.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento.

19.4. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Prefeitura Municipal;

19.5. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada;

19.6. É facultada ao(a) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

19.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

19.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), nos termos da legislação pertinente;

19.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

19.10. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

19.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

19.12. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo(a) pregoeiro(a), ou ainda o não atendimento às solicitações/convocações, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO;

19.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

19.14. Todas e quaisquer comunicações com o(a) pregoeiro(a) deverão se dar por escrito, via chat da plataforma eletrônica, na "sala virtual" onde acontecerá o certame;

19.15. Fica terminantemente proibido ao(a) pregoeiro(a) prestar quaisquer informações sobre o pregão já publicado e/ou em andamento, sob qualquer hipótese ou pretexto usando telefonia fixa ou móvel, como forma de garantir a lisura do certame;

19.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.



20. DOS ANEXOS

20.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

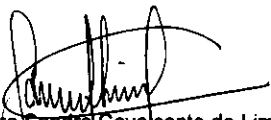
ANEXO III - Modelos de Declarações


ANEXO IV - Minuta do Contrato

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 1834

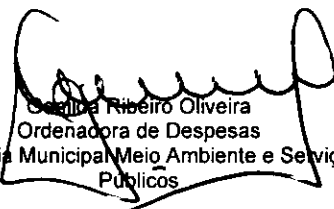
Juazeiro do Norte/CE, 8 de novembro de 2024.


Elvira Sandra Cavalcante de Lima
Ordenadora de Despesas
Gabinete do Prefeito



Ivan Figueiroa Pontes
Ordenador de Despesas
Controladoria e Ouvidoria Geral do Município

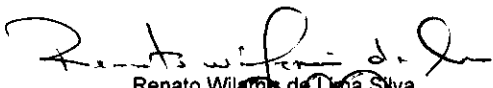

Yago Mathias Nunes Araújo
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

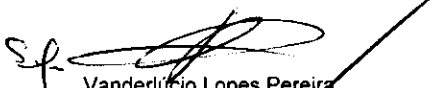

Josinete Pereira de Sousa Lima
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Trabalho


Carolina Ribeiro Oliveira
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal Meio Ambiente e Serviços
Públicos

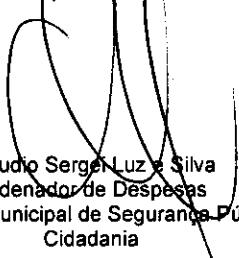

Cicero Roberto Sampaio de Lima
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Agricultura e
Abastecimento



José Maria Ferreira Pontes Neto
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura

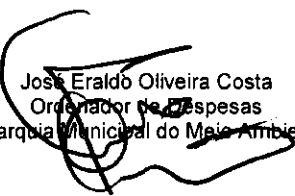

Renato Williams de Lima Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Turismo e Romaria


Vanderlúcio Lopes Pereira
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura

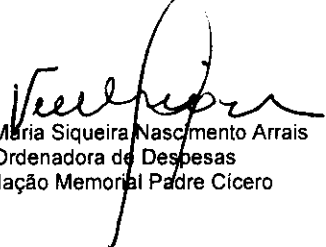

José Bendimar De Lima Junior
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Esporte e
Juventude

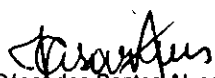

Cláudio Sérgio Luz e Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Segurança Pública e
Cidadania


Wilson Soares Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Inovação



José Eraldó Oliveira Costa
Ordenador de Despesas
Autarquia Municipal do Meio Ambiente


José Adailton da Silva
Ordenador de Despesas
Departamento Municipal de Trânsito


Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais
Ordenadora de Despesas
Fundação Memorial Padre Cicero


Julio César dos Santos Alves
Ordenador de Despesas
Guarda Civil Metropolitana


Francisco Hélio Alves da Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Administração


Walberton Carneiro Gomes
Ordenador de Despesas
Procuradoria Geral do Município


Márcia Pereira da Silva Franca
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação


Leandro Saraiva Dantas de Oliveira
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Finanças



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 1834

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA (RETIFICADO)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 184

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva (limpeza e higienização), manutenção corretiva com fornecimento de peças para condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle dos condicionadores de ar existentes, de forma parcelada ou sob demandas, destinados a atenderem as necessidades de diversas Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE.

2 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 - Para a contratação deste objeto será adotada a modalidade de licitação denominada PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.

2.2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO (POR LOTE ÚNICO)**, observando todas as condições definidas no edital e seus anexos.

2.3 - A proposta final para o(s) lote(s) não poderá conter item(ns) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) pela administração, **sob pena de desclassificação**, independentemente do valor total do lote.

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Considerando que as Secretarias/Entes Municipais, Órgãos da Administração Direta, têm, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

3.2 - A manutenção adequada dos sistemas de ar condicionado é essencial para garantir o conforto térmico e a eficiência energética em edifícios. Balizado ao estudo técnico preliminar, este Termo tem como objetivo estabelecer as diretrizes e critérios para a execução dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, para atendimento da demanda das secretarias/fundações e autarquias da esfera Municipal de Juazeiro do Norte.

3.3 - As Unidades Gestoras possuem diversos aparelhos de ar-condicionado em uso contínuo, especialmente em locais de atendimento ao público, setores administrativos, escolas, bibliotecas, unidades de saúde e de visitação e turismo. O clima quente predominante na região, com temperaturas frequentemente acima de 30°C durante o dia, torna o funcionamento adequado desses equipamentos essencial para garantir conforto térmico aos servidores e usuários.

3.3.1 - Em ambientes corporativos, onde o conforto dos servidores e o funcionamento eficiente das operações são cruciais, a manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado desempenha um papel fundamental. A climatização adequada não apenas proporciona um ambiente mais agradável, mas também afeta diretamente a produtividade, a saúde dos servidores e os custos operacionais. Nesse contexto, a manutenção preventiva de sistemas de ar condicionado se destaca como uma prática essencial. Como Eficiência Energética, Vida Útil Prolongada, Ambiente Confortável, Produtividade, Saúde e Bem-Estar, Redução de Paradas/problemas Não Planejadas e em conformidade com as Normas vigentes.

3.3.2 - Em suma, a manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado é um investimento essencial. Ela não apenas economiza recursos financeiros a longo prazo, mas também promove um ambiente de trabalho mais saudável, confortável e produtivo.

3.3.2.1 - Enquanto a manutenção preventiva desempenha um papel crucial na prevenção de problemas, a manutenção corretiva é igualmente importante para lidar com eventuais falhas ou disfunções nos sistemas de climatização.

3.3.3 - Portanto, observa-se que a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado em ambientes corporativos é uma medida prudente para garantir o funcionamento contínuo e eficiente dos sistemas de climatização.



3.3.4 - Além do aspecto técnico, a contratação da solução proposta visa também, além da padronização destes serviços nos diversos órgãos do município, a obtenção de importante economia de escala com a contratação centralizada destes serviços considerados comuns entre os órgãos envolvidos.

3.3.5 - Ademais, a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado é essencial para garantir o funcionamento eficiente desses equipamentos, prevenindo falhas e garantindo a qualidade do ar interno, o que contribui para a promoção de ambientes saudáveis e produtivos. Ao optar pela contratação de uma empresa especializada, o município de Juazeiro do Norte assegura a obtenção de serviços técnicos de qualidade, realizados por profissionais capacitados e com expertise na área. Além disso, a terceirização desses serviços permite uma gestão mais eficiente dos recursos municipais, pois evita gastos desnecessários com a formação de equipes internas e a aquisição de equipamentos e materiais específicos.

3.3.6 - Portanto, considerando-se os aspectos legais, operacionais e de saúde pública envolvidos, a contratação de uma empresa para execução dos serviços que garantam a eficiência e a funcionalidade dos sistemas de climatização (ar-condicionado) em todos os Prédios Públicos do Município emerge como uma medida necessária e fundamentada, que visa assegurar o adequado funcionamento dos ambientes municipais e o bem-estar de seus usuários.

4 - DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

4.1 - A contratação dos serviços objeto deste documento deverá ser realizada por lotes, de forma a aumentar a competitividade entre os possíveis fornecedores buscando alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração.

4.2 - Quanto à composição dos lotes, temos que os itens foram unificados em "LOTE ÚNICO" em virtude de guardarem compatibilidade entre si, ou seja, estão divididos pela semelhança dos serviços/bens, observando-se, inclusive as regras mercadológicas para os serviços/bens, de modo a não prejudicar a concorrência entre os participantes, mantendo a competitividade necessária à disputa.

4.2.1 - No objeto em tela, caso fosse adotado o critério de julgamento por item, poderia se gerar um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois a Secretaria solicitante não conta com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos. Desta feita, optamos pelo critério de julgamento "Menor Preço por Lote", contudo, havendo a divisão, como já mencionado, com base na compatibilidade dos serviços/bens unificados em seus respectivos lotes, o que assegura uma maior amplitude na concorrência e uma maior segurança e exatidão na prestação dos serviços, os quais, em virtude da sua similaridade e necessidade da Administração, com esta composição de lotes, serão exercidos por um mesmo fornecedor, evitando-se, de tal forma, atrasos na entrega, entregas parciais com a ausência de alguns dos itens, e solução de continuidade nas funções primordiais desta Administração Pública, ocasionada pela não integralidade dos serviços/bens imprescindíveis ao atendimento do Interesse Público, com relação aos itens componentes do respectivo lote.

4.2.2 - No que diz respeito ao Princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a Administração Pública e encarece o contrato final, uma vez que os licitantes possuirão uma margem de negociação bem maior por estarem comercializando uma maior parcela (Lote) do objeto licitado. Dessa forma, na divisão por lote do objeto em tela, há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

5 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

5.1 - A empresa a ser CONTRATADA, deverá fornecer o serviço conforme descrição na planilha abaixo:

Lote Único: Serviços de manutenção de ar-condicionados						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor Estimado	Valor Total
0001	MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT, POTÊNCIA: 9.000 A 12.000 BTUS.	Serv.	3183		136,79	435.402,57



0002	MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 18.000 A 24.000 BTUS.	Serv.	5087	158,57	806.645,59
0003	MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 42.000 A 60.000 BTUS.	Serv.	57	325,95	18.579,15
0004	MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 30.000 A 36.000 BTUS.	Serv.	110	194,42	21.386,20
0005	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, COM TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 42.000 A 60.000 BTUS.	Serv.	26	618,45	16.079,70
0006	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, COM TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 30.000 A 36.000 BTUS.	Serv.	29	555,30	16.103,70
0007	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, COM TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 18.000 A 24.000 BTUS.	Serv.	2002	347,99	696.675,98
0008	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, COM TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 9.000 A 12.000 BTUS.	Serv.	822	243,72	200.337,84
0009	SERVIÇO DE RECARGA/REPROCESSAMENTO DE GÁS REFRIGERADOR EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 42.000 A 60.000 BTUS.	Serv.	42	170,00	7.140,00
0010	SERVIÇO DE RECARGA/REPROCESSAMENTO DE GÁS REFRIGERADOR EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 9.000 A 12.000 BTUS.	Serv.	2624	149,03	391.054,72
0011	SERVIÇO DE RECARGA/REPROCESSAMENTO DE GÁS REFRIGERADOR EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 18.000 A 24.000 BTUS.	Serv.	4882	151,54	739.818,28
0012	SERVIÇO DE RECARGA/REPROCESSAMENTO DE GÁS REFRIGERADOR EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 30.000 A 36.000 BTUS.	Serv.	66	164,68	10.868,88
Total:					3.360.092,61

5.2 - O valor máximo admitido para esta contratação é de **R\$ 3.360.092,61 (três milhões, trezentos e sessenta mil, noventa e dois reais e sessenta e um centavos)**. Considerando os orçamentos realizados, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de estimado, de acordo com pesquisas de preços realizadas pelo **Setor de Compras** da Central de Compras do Município de Juazeiro do Norte, seguindo as normativas e a legislação vigente.

5.2.1 - Os valores unitários estimados dos itens desta solução encontram-se consolidados na Planilha Orçamentária - custo direto, bem como no Resumo do Orçamento.

5.3 - Não serão aceitos para fins de contratação, preços unitários superiores aos valores constantes no orçamento acima, independentemente do valor total.

6 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO



6.1 - Os serviços serão executados de acordo com as solicitações requisitadas pelo Secretaria/Orgão Municipal contratante, devendo os mesmos ser fornecido junto à sede, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Serviço, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com o transporte de responsabilidade da empresa Contratada, quando for o caso.

6.1.1 - O prazo para o início da execução dos serviços de INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO e MANUTENÇÃO PREVENTIVA é de até **3 dias uteis**, sendo que o prazo para termino da execução é de **5 dias uteis** contados da data de entrega da ordem de serviço ao fornecedor com as quantidades solicitadas.

6.1.2 - O local para a execução dos serviços será informado na emissão da ordem de autorização, considerando que a prestação do serviço será dentro dos limites do município de Juazeiro do Norte/CE, preferencialmente em horário comercial, desde que não atrapalhe as atividades laborais dos funcionários e ofereçam riscos.

6.1.3 - Os materiais que serão utilizados na prestação dos serviços na necessidade da conferencia das especificações técnicas solicitadas na licitação, datas de fabricação, validade deverá ser realizada com as embalagens em perfeito estado de conservação, sem qualquer dano e com todos os dados solicitados na ordem de compra. O transporte dos referidos materiais até o local de instalação já está incluso no valor dos itens.

6.2 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos/materiais que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

6.2.1 - Esse fato será comunicado à empresa contratada, para que proceda a respectiva e imediata substituição no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

6.4 - Caso a contratante venha optar por execução programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos/materiais.

6.5 - O atesto da execução dos serviços será efetuado nos seguintes termos:

6.5.1 - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade da execução do serviço;

6.5.2 - **Definitivamente**, após verificação da qualidade e conformidade da execução do serviço, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

6.6 - **DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO:**

6.6.1 - Consiste da instalação de equipamentos split HI-WALL, CASSETE e/ou PISO/TETO, e novos ou usados, nos locais predeterminados pelo Contratante, quando houver necessidade de execução da infraestrutura necessária, a qual inclui perfurações, linha frigorígena isolada, rasgos em alvenaria, pintura, ponto de energia elétrica, dreno, descontaminação da linha frigorígena, entre outros.

6.6.2 - Definem-se como infraestrutura apenas os elementos essenciais que viabilizam a instalação do equipamento condicionador de ar, a título da linha frigorígena isolada, ponto de energia elétrica, dreno, entre outros.

6.6.3 - Quando não houver infraestrutura compatível pré-instalada, a contratada deverá fornecer todos o material necessário para a instalação do equipamento (split HIWALL, CASSETE e/ou PISO/TETO), novos ou usados, nos locais predeterminados pelo Contratante.

6.6.4 - Incluem-se no escopo instalação, linha frigorígena conforme as características técnicas do equipamento e do local onde o mesmo será instalado, fornecimento completo de todos os materiais necessários, inclusive



tubulações, isolamento térmico, gás refrigerante, drenos, pontos de energia elétrica, bem como mão de obra, taxas, impostos, demais despesas diretas e indiretas.

6.6.5 - Será responsabilidade da Contratada a recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, sendo realizada de forma a não permitir infiltração de água, assim como do reboco das paredes internas e externas e do gesso nos locais da prestação do serviço.

6.6.6 - Todas as intervenções extras na edificação demandadas pelas manutenções e instalações nos condicionadores de ar, sejam em alvenaria, gesso, vidros, esquadrias ou madeiras, serão de responsabilidade da Contratada, que deverá ao final dos serviços, manter todas as características originais da edificação.

6.6.7 - Esses serviços têm caráter eventual e serão realizados a critério e por solicitação do Contratante, conforme surgimento da demanda.

6.6.8 - Todos os materiais que serão fornecidos pela empresa Contratada a serem empregados na execução dos serviços deverão ser novos e originais.

6.6.9 - O prazo máximo para início da prestação do serviço de instalação de aparelhos condicionadores de ar é de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do dia útil seguinte à data da solicitação.

6.6.10 - A conclusão do serviço deverá ocorrer em até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do dia de início da prestação do serviço.

6.6.11 - Caso a Contratada considere que não conseguirá cumprir os prazos máximos estabelecidos, deverá solicitar, previamente, por escrito, prorrogação de prazo ao Contratante, justificando o motivo da impossibilidade e sugerindo novo prazo. O Contratante analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso a prorrogação seja autorizada, o Contratante poderá acatar o prazo sugerido pela Contratada ou fixar prazo alternativo. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo previsto inicialmente.

6.6.12 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com os manuais de instalação dos equipamentos e as normas técnicas pertinentes.

6.6.13 - As unidades condensadoras e evaporadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e, quando necessário, apoiadas em suporte de aço galvanizado a ser fornecido pela Contratada.

6.6.14 - A Contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando-se de que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, dutos de renovação de ar, entre outras) para passagem da linha frigorígena, elétrica e tubulação de dreno.

6.6.15 - Não serão admitidos rasgos ou furos em nenhum elemento estrutural sem o devido relatório técnico. Caso seja a única opção, será emitido relatório técnico mostrando a necessidade e certificando que não se causará prejuízo ao elemento estrutural, assinado por profissional habilitado.

6.6.16 - No caso de execução de furos para a passagem da rede frigorígena, elétrica e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados e, quando realizados, também em esquadrias ou vidros, deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permitam a entrada de umidade.

6.6.17 - As redes frigorígenas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente, sendo o mais curto possível e utilizando método de fixação adequado, de modo a assegurar alimentação apropriada às evaporadoras para propiciar baixa perda de carga, e devendo, ainda, proteger os compressores. Deve-se evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e penetração de refrigerante, em fase líquida, no cárter do compressor, tanto em marcha como parado.

6.6.18 - Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto-extinguível.



6.6.19 - Os serviços não aprovados pela fiscalização deverão ser refeitos pela Contratada, sem ônus adicional para o Contratante, em até 3 (três) dias úteis contados a partir da solicitação de refazimento do serviço.

6.6.20 - A Contratada deverá emitir relatório detalhado referente à execução do serviço, a ser enviado ao fiscal do contrato.

6.7 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

6.7.1 - Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos sistemas, equipamentos e instalações, conservando-os em perfeito estado de uso. Devem ser realizadas em três etapas, divididas em inspeção, revisão e acompanhamento. A inspeção contempla a verificação das instalações e equipamentos, seguindo rotinas de manutenção recomendadas. A revisão contempla verificações programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes agendados. O acompanhamento contempla leituras, registros, testes e análises.

6.7.2 - O serviço de manutenção preventiva trata-se de uma ação planejada e sistemática de tarefas de prevenção periódica e que envolve programas de inspeção, pequenos reparos, entre outros descritos neste Termo.

6.7.3 - A manutenção preventiva deverá ser realizada, por técnicos especializados e com utilização de ferramentas apropriadas, em todos os aparelhos condicionadores de ar.

6.7.4 - A manutenção preventiva compreende limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos (condicionadores de ar), teste do instrumental elétrico e eletrônico dentre outros, conforme exigências contidas no PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, a fim de proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico. Os serviços de manutenção preventiva poderão ser realizados concomitantemente com os serviços de manutenção corretiva.

6.7.5 - A manutenção preventiva deverá ser realizada por meio de vistoria técnica, em conformidade com o disposto no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, observando o mínimo de 1 (uma) visita técnica SEMESTRAL, conforme demanda solicitada para os equipamentos abrangidos por este Termo, registrada por meio de relatório detalhado mensal a ser enviado ao fiscal, a fim de realizar, entre outros:

- a) Remoção e limpeza do painel frontal;
- b) Limpeza dos filtros de ar;
- c) Limpeza das bandejas coletoras de água;
- d) Verificação e manutenção completa do sistema de drenagem (bandeja do aparelho, dreno, bandeja externa quando houver, mangueira e tubos);
- e) Verificação de todos os acessórios tais como abraçadeiras, suportes, mãos francesas, tubulações de dreno, mangueiras, isolamentos das tubulações de gás e de drenagem, conexões, coxins de fixação e vedações;
- f) Aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida na evaporadora (unidade interna);
- g) Verificações do sistema elétrico, eletrônico e consumo (tensão, corrente, etc.);
- h) Verificação dos componentes elétricos, cabos de alimentação, fiações de comando e força e, se necessário, sua substituição;
- i) Verificação do estado das serpentinas do condensador e evaporador, com desmonte e limpeza quando necessário;
- j) Medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante;
- k) Substituição ou carga de gás refrigerante, quando necessário;
- l) Verificação do funcionamento dos controles, termostatos, visores de líquidos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
- m) Verificação da atuação do equipamento em funcionamento com os devidos ajustes;



- n) Verificação dos motores do ventilador e compressor e, se necessário, sua lubrificação e/ou substituição;
- o) Regulagens, ajustes mecânicos, inspeção, revisão, lubrificação, limpeza interna e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos condicionadores de ar, de forma a garantir o seu perfeito funcionamento;
- p) Remoção, limpeza e lavagem dos filtros;
- q) Testes com o termostato de modo a ligar e desligar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário à sua correção;
- r) Limpeza completa do aparelho conforme manual do fabricante;
- s) Revisão de lanternagem e pintura de todas as partes metálicas dos equipamentos, acessórios e suportes, eliminando todos os pontos de ferrugem que existam, com posterior tratamento anticorrosivo e pintura;
- t) Proceder à verificação visual do estado de limpeza, com remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização em conjunto com as recomendações do fabricante do equipamento;
- u) Verificar o estado dos filtros de sucção;
- v) Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica;
- w) Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;
- x) Verificar o nivelamento do aparelho;
- y) Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho; e
- z) Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, suportes, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena.
- aa) Promover, quando necessário, descontaminação da linha frigorígena

6.8 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

6.8.1 - Manutenção que consiste em consertar ou reparar aparelhos de ar condicionado, incluindo neste serviço a substituição de peças (exceto compressor e placa lógica), componentes e acessórios que sofreram falhas ou desgastes, bem como a descontaminação da linha frigorígena, quando for o caso.

6.8.2 - Todas as peças, componentes e acessórios que forem substituídos deverão ser disponibilizados para análise do fiscal do contrato, que poderá autorizar, ou não, o descarte dos mesmos, a ser realizado pela Contratada em conformidade com os normativos pertinentes.

6.8.3 - Caso seja necessária a remoção do equipamento para manutenção corretiva em local onde a empresa tenha melhores recursos técnicos, deverá ser preenchido Termo de Retirada, contendo o número do patrimônio e a descrição técnica do defeito, com autorização do Fiscal. Nestes casos, o prazo para execução será acordado entre as partes e deverá ficar registrado em documento. Os custos envolvidos no transporte do equipamento serão de responsabilidade da Contratada.

6.8.4 - A contratada deverá respeitar os prazos de atendimento e resolução dos serviços de Manutenção Corretiva conforme escala de prioridade definida na tabela a seguir:

Prioridade	Prazo para início de atendimento	Prazo para resolução	Tipos de ocorrência
Emergência	2 horas	2 dias úteis	Ocorrências que impedem o funcionamento das unidades e setores ou que acarretam o risco iminente de impedimento total no funcionamento das unidades.



Urgência	5 horas	3 dias úteis	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento das unidades e setores, e que poderão vir a se agravar em um curto espaço de tempo.
Alerta/baixa	48 horas	5 dias úteis	Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam servidores e público ou ainda prejudicam a imagem do órgão participante.

6.8.5 - Conforme tendo os exemplos a baixos que melhor definem cada tipologia de prioridade de atendimento:

- Salas de vacinas, sala de comunicação em geral e demais locais onde necessitem de refrigeração do ambiente 24 horas por dia em perfeito estado operação, sempre serão encaixados com "EMERGÊNCIA";
- Todos os atendimentos ao público que não possam ser remanejadas para outro ambiente dentro da mesma edificação e que não é possível suspender o seu atendimento, sempre serão enquadradas como "EMERGÊNCIA";
- Todos os atendimentos ao público que podem ser remanejadas para outro ambiente dentro da mesma edificação e que não é possível suspender o seu atendimento, sempre serão enquadradas como "URGÊNCIA";
- Todos os locais de atendimento ao público com ocorrência que comprometem parcialmente o funcionamento das unidades e setores, e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo do tipo vazamentos, barulhos excessivos, mau funcionamento temporário dos equipamentos, sempre serão enquadrados como "URGÊNCIA";
- As outras situações poderão ser encaixadas em prioridade "ALERTA/BAIXA" desde que acordado entre o contratante e contratado; - Quando haver a necessidade de substituição de máquinas instaladas em ambientes conforme dados apontados acima a contratada deverá obedecer a tabela de prioridade da mesma, a contar da data que a máquina já esteja disponível pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

6.8.6 - No caso de recusa ou demora injustificada no atendimento dos chamados, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, o Contratante poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a Contratada possa impugnar o seu valor.

6.8.7 - A Contratada deverá emitir relatórios dos procedimentos adotados nos chamados de manutenções corretivas, com fotos e descrições detalhadas dos serviços executados, os quais deverão ser enviados ao Fiscal.

6.8.8 - Os chamados de manutenção corretiva poderão ser solicitados tantas vezes quantas forem necessários, via contato telefônico, mensagem eletrônica ou qualquer outro meio que venha a ser acordado entre as partes.

6.8.9 - A repetição do mesmo problema no intervalo de 30 (trinta) dias poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no Contrato.

6.9 - DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC

6.9.1 - A empresa contratada deverá elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle dos condicionadores de ar (PMOC) preconizado pela Lei nº 13.589/2018, portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e NBR 13971/14 e NBR 16401/08 da Associação Brasileira de Normas Técnicas. O plano consiste em um conjunto organizado de diretrizes, procedimentos e práticas voltadas para a garantia da qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente. Essencialmente, este plano é elaborado para atender aos requisitos



legais estabelecidos na referida lei, visando assegurar a saúde e o conforto dos ocupantes de edifícios onde há sistemas de ar condicionado.

6.9.2 - Apresentar em até 30 (trinta) dias, após a solicitação por parte das secretarias, fundações e autarquias através de ordem de serviço, à fiscalização do Contratante, de acordo com os dispositivos legais vigentes já elencados acima, entre outros, em forma de planilha, o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

6.9.3 - Emitir, a cada execução de serviço de manutenção preventiva ou corretiva solicitado por parte das secretarias, fundações e autarquias, Relatório Técnico detalhado dos serviços realizados, demonstrando que foram executados em conformidade com o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, a ser enviado ao fiscal do contrato, vinculando estes ao pagamento dos serviços solicitados.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - Preço

9.1.1 - O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 3.360.092,61 (três milhões, trezentos e sessenta mil, noventa e dois reais e sessenta e um centavos)**.

9.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2 - Forma de Pagamento

9.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3 - Prazo de Pagamento

9.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4 - Condições de Pagamento

9.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

9.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

9.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:



- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.4.6** - Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.4.7** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.4.8** - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 9.4.9** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.
- 9.4.10** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.4.10.1** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.4.11** - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6** - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.7** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.8** - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.9** - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.10** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;



- 10.11** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.12** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.13** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.15** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.16** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.17** - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;
- 10.18** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 10.19** - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 10.20** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.21** - Além das cláusulas supracitadas, a CONTRATADA obriga-se a:
- 10.21.1** - Iniciar os serviços na data estabelecida neste instrumento.
- 10.21.2** - Cumprir fielmente o Contrato, de modo que no prazo estabelecido, o serviço seja entregue inteiramente concluído e acabado, devendo ser apresentados ao Fiscal Setorial os relatórios de medição de resultado dos serviços prestados.
- 10.21.3** - Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 10.21.4** - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, conforme especificado no edital, bem como quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços causados ao órgão participante.
- 10.21.5** - Comunicar ao órgão participante, por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do serviço, e alinhar com o Fiscal Setorial a forma de execução de todas as ações antes de serem realizadas e não divulgar informações do trabalho sem a expressa autorização do órgão participante.
- 10.21.6** - Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao órgão participante, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.
- 10.21.7** - Prestar os serviços por meio de profissionais que detenham a qualificação necessária para execução do objeto, sobretudo quando envolver alpinismo industrial (rapel industrial), em conformidade com a legislação vigente.
- 10.21.8** - Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) aos seus funcionários, em conformidade com a legislação vigente e proceder com a capacitação de todos os trabalhadores envolvidos na execução do objeto do contrato.



- 10.21.9** - Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação ambiental brasileira.
- 10.21.10** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo órgão participante na execução dos serviços contratados.
- 10.21.11** - Refazer os serviços, sem ônus para o órgão participante, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 10.21.12** - Para a correção dos defeitos notificados pelo órgão participante ou pelo Fiscal Setorial, a ONTRATADA executara a correção conforme as mesmas determinações do tempo inicial dos serviços.
- 10.21.13** - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.21.14** - Indicar representante aceito pelo órgão participante, para representá-la na execução do Contrato.
- 10.21.15** - Iniciar as atividades respeitando os prazos máximos das atividades estipulados neste Termo de Referência. Sendo a solicitação enviada por e-mail, contato telefônico, mensagem de mídia social ou qualquer outro meio que o órgão participante ache necessário para comunicação com a mesma.
- 10.21.16** - Utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica ou que exijam interdição de áreas internas do edifício, desde que solicitado antecipadamente, sem ônus adicional para o Contratante.
- 10.21.17** - Efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia ou da noite e, se for o caso, nos finais de semana, feriados e ponto facultativo, a critério da Contratante que deverá justificar o regime de urgência, sendo estes atendimentos já inclusos no valor do contrato.
- 10.21.18** - A empresa contratada deverá elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle dos condicionadores de ar (PMOC) preconizado pela Lei nº 13.589/2018, portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e NBR 13971/14 e NBR 16401/08 da Associação Brasileira de Normas Técnicas. O plano consiste em um conjunto organizado de diretrizes, procedimentos e práticas voltadas para a garantia da qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente. Essencialmente, este plano é elaborado para atender aos requisitos legais estabelecidos na referida lei, visando assegurar a saúde e o conforto dos ocupantes de edifícios onde há sistemas de ar condicionado.
- 10.21.19** - Os trabalhos de elaboração do PMOC se iniciarão com a solicitação por parte das secretarias, fundações e autarquias via ordem de compra com a quantidade de máquinas que passarão pelo serviço de manutenção preventiva conforme características técnicas constantes neste TR.
- 10.21.20** - Após a execução da manutenção preventiva dos referidos equipamentos a empresa entregara junto com o boletim de medição dos respectivos serviços executados o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para a liberação dos pagamentos dos respectivos serviços executados.
- 10.21.21** - Emitir, a cada execução de serviço de manutenção preventiva ou corretiva solicitado por parte das secretarias, fundações e autarquias, Relatório Técnico detalhado dos serviços realizados, demonstrando que foram executados em conformidade com o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, a ser enviado ao fiscal do contrato, vinculando estes ao pagamento dos serviços solicitados.
- 10.22** - Garantia, manutenção e assistência técnica
- 10.22.1** - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 3 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do serviço.
- 10.22.2** - Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 10.22.3** - A garantia será prestada com vistas a manter os serviços fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.
- 10.22.4** - Os serviços que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 10.22.5** - Uma vez notificado, o contratado realizará a substituição do produto que apresentar vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação.



10.22.6 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por até igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

10.22.7 - O custo referente ao transporte/frete dos produtos a serem trocados, conforme garantia será de responsabilidade do contratado.

10.22.8 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o futuro contrato;

11.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;

11.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

11.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

11.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;

11.7 - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;

11.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

11.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

11.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

11.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.12 - Permitir acesso dos empregados da Contratada ao local de execução dos serviços, quando devidamente agendado e caso os profissionais estejam identificados e uniformizados, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços.

12 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A gestão e fiscalização do contrato será exercida por representante da administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias a fiel execução das condições previstas no instrumento contratual.

12.2 - A fiscalização da contratação será exercida por representante da administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica CONTRATADA, com as atribuições de subsidiar ou assistir o gestor do contrato, de acordo com estabelecido no art. 117 da lei 14.133 de 2021.

12.3 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



12.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.5 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

12.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.8 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.8.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.8.2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

12.8.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.8.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.9 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

12.10 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.10.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.11 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.11.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.11.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.11.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.12 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.13 - A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.



12.13.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) administração durante o certame;

13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação;

13.1.5 - Fraudar o procedimento de contratação;

13.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

13.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

13.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 - Advertência;

13.2.2 - Multa;

13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

13.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão em sua forma eletrônica, conforme rege a lei federal 14.133 de 2021 e suas alterações, ficando por esse termo, proibido exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

14.2 - Poderá o Município de Juazeiro do Norte/CE, revogar o presente Processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

14.3 - O Município de Juazeiro do Norte/CE, deverá anular o presente Processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

14.4 - A anulação do Processo não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21.

14.5 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.



14.6 - Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso haja, em favor do órgão ou entidade promotora, conforme estabelecido no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7 - Salientamos que, se alguma situação, não prevista neste Instrumento, ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

15 - ORIGEM DOS RECURSOS

15.1 - As despesas do futuro Contrato correrão por conta de recursos oriundos do **Tesouro Municipal**, previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	01	04.122.0003.2.002.0000	3.3.90.39.00
20	01	04.122.0003.2.127.0000	3.3.90.39.00
17	01	18.122.0003.2.122.0000	3.3.90.39.00
19	01	06.122.0003.2.125.0000	3.3.90.39.00
03	01	04.122.0003.2.007.0000	3.3.90.39.00
23	01	04.122.0003.2.133.0000	3.3.90.39.00
10	01	20.122.0003.2.095.0000	3.3.90.39.00
13	01	13.122.0003.2.107.0000	3.3.90.39.00
16	01	04.122.0003.2.116.0000	3.3.90.39.00
08	01	08.122.0003.2.054.0000	3.3.90.39.00
07	01	12.122.0003.2.039.0000	3.3.90.39.00
14	01	04.122.0003.2.112.0000	3.3.90.39.00
05	01	04.122.0003.2.009.0000	3.3.90.39.00
11	01	04.122.0003.2.100.0000	3.3.90.39.00
06	01	10.122.0003.2.012.0000	3.3.90.39.00
12	01	04.122.0003.2.102.0000	3.3.90.39.00
09	01	18.122.0003.2.085.0000	3.3.90.39.00
15	01	06.122.0003.2.114.0000	3.3.90.39.00
04	01	04.124.0003.2.008.0000	3.3.90.39.00
18	01	13.122.0003.2.123.0000	3.3.90.39.00

16 - DO FORO

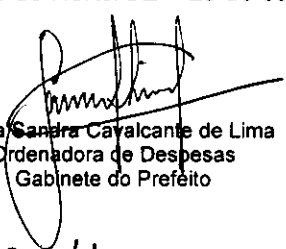
16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

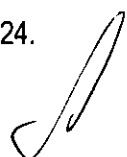
17. DOS ANEXOS

17.1. Constituem anexos deste Termo de Referência, dele fazendo parte:


ANEXO I.I - Relação de edificações.

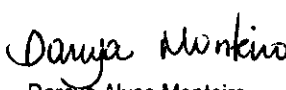
Juazeiro do Norte/CE – 23 de setembro de 2024.

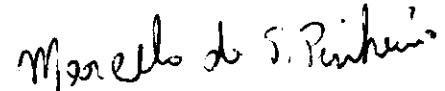

Elvira Sandra Cavalcante de Lima
Ordenadora de Despesas
Gabinete do Prefeito

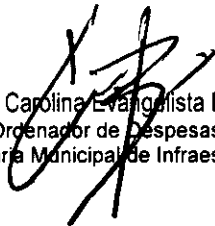

Ivan Figueiroa Pontes
Ordenador de Despesas
Controladoria e Ouvidoria Geral do Município


Yago Matheus Nunes Araújo
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde


Meridiana Figueirêdo Dantas
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Trabalho


Darcya Alves Monteiro
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal Meio Ambiente e Serviços
Públicos


Marcelo de Sousa Pinheiro
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Agricultura e
Abastecimento



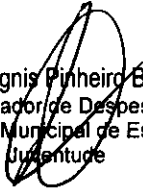
Ana Carolina Evangelista Biró
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura



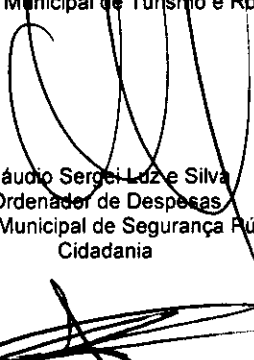
Renato Wilams de Lima Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Turismo e Romaria




Roberto Viana de Oliveira Filho
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura



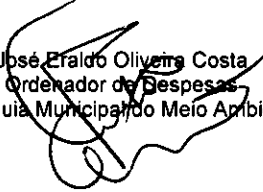
Philippe Agnis Pinheiro Barbosa
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude




Cláudio Sergei Luz e Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania



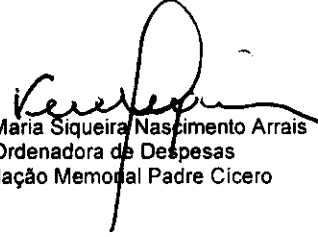
Wilson Soares Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação



José Eraldo Oliveira Costa
Ordenador de Despesas
Autarquia Municipal do Meio Ambiente




José Adailton da Silva
Ordenador de Despesas
Departamento Municipal de Trânsito




Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais
Ordenadora de Despesas
Fundação Memorial Padre Cicero




Julio César dos Santos Alves
Ordenador de Despesas
Guarda Civil Metropolitana



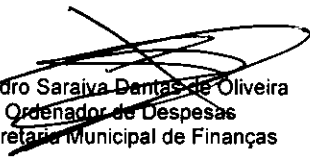
Francisco Hélio Alves da Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Administração



Walberton Carneiro Gomes
Ordenador de Despesas
Procuradoria Geral do Município



Márcia Pereira da Silva Franca
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação



Leandro Sarajva Dantas de Oliveira
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Finanças



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 001

ANEXO I.I

RELAÇÃO DE EDIFICAÇÕES



1. A Sede da **Autarquia Municipal de Meio Ambiente - AMAJU**, está sediada atualmente em um imóvel alugado, cujo endereço é Rua Tabelaio Luiz Teófilo Machado, nº 28 - Lagoa Seca. No atual imóvel, existem equipamentos instalados que precisam de manutenção preventiva e corretiva. Também está prevista a mudança da sede da autarquia para o Novo Centro Administrativo, localizado na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120 - Centro, sendo necessário o serviço de transferência dos equipamentos já existentes e, caso necessário, a instalação dos novos equipamentos no respectivo local.
2. A Sede da **Controladoria Geral do Município - CGM**, está sediada atualmente no Novo Centro Administrativo, cujo endereço é Rua Interventor Fco. Erivano Cruz, nº 120, 2º andar, Centro - CEP: 63.010-015 - Juazeiro do Norte - CE. No atual imóvel, existem equipamentos instalados que precisam de manutenção preventiva e corretiva.
3. A Sede do **Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN**, está sediada atualmente em um imóvel alugado, na Rua Antônio Mota Diniz, Nº 02 Santa Tereza - Cep: 63.050-415. No atual imóvel, existem equipamentos instalados que precisam de manutenção preventiva e corretiva. Também está prevista a mudança da sede da autarquia para o Novo Centro Administrativo, localizado na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120 - Centro, sendo necessário o serviço de transferência dos equipamentos já existentes e, caso necessário, a instalação dos novos equipamentos no respectivo local.
4. A Sede da **Fundação Memorial Padre Cícero - FMPC**, por motivo de reforma na estrutura predial do equipamento, a sede e o museu do Padre Cícero foi transferida provisoriamente para o antigo prédio da Prefeitura, situado no endereço Dirceu de Figueiredo, S/N - Bairro Centro, nesta urbe, tendo em vista que após a conclusão da reforma, toda a sua estrutura retornará à sua Sede, cujo endereço é Avenida Leandro Bezerra, Nº S/N - Socorro - Cep: 63.010-242, sendo necessário a manutenção preventiva e corretiva, bem como a instalação das máquinas e equipamentos quando necessários.
5. A Sede do **Gabinete do Prefeito - GAB**, está sediada atualmente no Novo Centro Administrativo, cujo endereço é Rua Interventor Fco. Erivano Cruz, nº 120, 2º andar, Centro - CEP: 63.010-015 - Juazeiro do Norte - CE. No atual imóvel, existem equipamentos instalados que precisam de manutenção preventiva e corretiva.
6. A Sede da **Guarda Civil Metropolitana - GCM**, está sediada atualmente no Novo Centro Administrativo, cujo endereço é Rua Interventor Fco. Erivano Cruz, nº 120, 3º andar, Centro - CEP: 63.010-015 - Juazeiro do Norte - CE. No atual imóvel, existem equipamentos instalados que precisam de manutenção preventiva e corretiva, bem como a instalação de novas máquinas e equipamentos quando necessários.
7. A Sede da **Procuradoria Geral do Município - PGM**, está sediada atualmente no Novo Centro Administrativo, cujo endereço é Rua Interventor Fco. Erivano Cruz, nº 120, 2º andar, Centro - CEP: 63.010-015 - Juazeiro do Norte - CE. No atual imóvel, existem equipamentos instalados que precisam de manutenção preventiva e corretiva.
8. A Sede da **Secretaria de Administração - SEAD**, está sediada atualmente no Novo Centro Administrativo, cujo endereço é Rua Interventor Fco. Erivano Cruz, nº 120, 1º andar, Centro - CEP: 63.010-015 - Juazeiro do Norte - CE. No atual imóvel, existem equipamentos instalados que precisam de manutenção preventiva e corretiva, bem como a instalação de novas máquinas e equipamentos quando necessários.



9. A Sede da **Secretaria Municipal de Cultura – SECULT**, está sediada atualmente na Rua Antônio Valter Honorato Teles, S/N - José Geraldo Da Cruz - Cep: 63.033-030, no Núcleo de Arte Educacional e Cultura Marcus Jussier. No atual imóvel, existem equipamentos instalados que precisam de manutenção preventiva e corretiva, bem como a instalação de novas máquinas e equipamentos quando necessários. Também está prevista a mudança da sede da Unidade Gestora para o Novo Centro Administrativo, localizado na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120 – Centro, sendo necessário o serviço de transferência dos equipamentos já existentes e, caso necessário, a instalação dos novos equipamentos no respectivo local.

10. A Sede da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SEDECI**, está sediada atualmente na Rua 15 De Novembro, S/N - São Miguel - Cep: 63.010-480. No atual imóvel, existem equipamentos instalados que precisam de manutenção preventiva e corretiva. Também está prevista a mudança da sede da Secretaria para o Novo Centro Administrativo, localizado na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120 – Centro, sendo necessário o serviço de transferência dos equipamentos já existentes e, caso necessário, a instalação dos novos equipamentos no respectivo local.

11. A Sede da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST**, está sediada atualmente na Rua Monsenhor Esmeraldo, Nº S/n - Franciscanos - CEP: 63.020-020, além da sede existem outros equipamentos de atendimento ao público conforme relacionados abaixo:

EQUIPAMENTO	ENDEREÇO	BAIRRO
ABRIGO DE CAMPANHA (POUSADA SOCIAL)	RUA ARNÓBIO BACELAR CANECA	LAGOA SECA
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	RUA MONSENHOR ESMERALDO	FRANCISCANOS
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	RUA MONSENHOR ESMERALDO	FRANCISCANOS
CADASTRO ÚNICO / AUXÍLIO BRASIL	RUA MONSENHOR ESMERALDO	FRANCISCANOS
CADÚNICO - UNIDADE VAPT VUPT	RUA INTERVENTOR FRANCISCO ERIVANO CRUZ	CENTRO
CASA DO POVO	RUA SANTA ROSA	SOCORRO
CENTRAL DE LIBRAS	AVENIDA LEANDRO BEZERRA	SOCORRO
CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS	RUA JOSÉ MARROCOS	SANTA TEREZA
CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER	RUA DELMIRO GOUVEIA	SALESIANOS
CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO	RUA MONSENHOR ESMERALDO	FRANCISCANOS
CRAS 01 TRIÂNGULO	RUA MARIA DIVA DE CARVALHO	TRIÂNGULO
CRAS 02 FREI DAMIÃO	RUA SARGENTO JOSÉ MARCOLINO BRASILEIRO	FREI DAMIÃO
CRAS 03 TIMBAÚBAS	RUA JOÃO PAULO I	TIMBAÚBAS
CRAS 04 PALMEIRINHA	RUA ANTÔNIO CRUZ MACEDO	VILA PADRE CÍCERO
CRAS 05 JOÃO CABRAL	RUA PERPÉTUA CARNEIRO DA CUNHA	JOÃO CABRAL



CRAS 06 AEROPORTO	RUA JOAQUIM CRUZ	PEDRINHAS
CRAS 07 SÃO GONÇALO	RUA FRANCISCO LIRA PEREIRA	VILA SÃO GONÇALO
CRAS 08 HORTO	AVENIDA PADRE JEZÚ FLOR	HORTO
CRAS 09 JARDIM GONZAGA	RUA ARNÓBIO BACELAR CANECA	LAGOA SECA
CRAS 10 CAMPO ALEGRE	RUA JOSÉ MARTINS FILHO	CAMPO ALEGRE
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RUA SANTA CECÍLIA	SOCORRO
CENTRO DE REFERÊNCIA PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	AVENIDA DR. FLORO BARTOLOMEU	JUVÊNCIO SANTANA
CONSELHO TUTELAR I	RUA SÃO JOSÉ	CENTRO
CONSELHO TUTELAR II	RUA DO LIMOEIRO	SÃO MIGUEL
COZINHA COMUNITÁRIA FREI DAMIÃO	RUA RENAN FELINTO DE CARVALHO	FREI DAMIÃO
COZINHA COMUNITÁRIA HORTO	RUA DO HORTO	HORTO
COZINHA COMUNITÁRIA JOÃO CABRAL	RUA DAS FLORES	JOÃO CABRAL
COZINHA COMUNITÁRIA VILA NOVA	RUA JOÃO BALBINO	VILA NOVA/AEROPORTO
LAVANDERIA PÚBLICA DILSON NERI	RUA IVANI FEITOSA	TIRADENTES
LAVANDERIA PÚBLICA JOÃO CABRAL	RUA PIO NORÕES	JOÃO CABRAL
LAVANDERIA PÚBLICA MARIA BALBINO	AVENIDA CASTELO BRANCO	LIMOEIRO
LAVANDERIA PÚBLICA MARIA DE LOURDES FERREIRA	RUA CECÍLIA MEIRELES	ANTÔNIO VIEIRA
LAVANDERIA PÚBLICA TIMBAÚBAS	RUA LUIZ GALVÃO PEREIRA	TIMBAÚBAS
LAVANDERIA PÚBLICA TIRADENTES	RUA SEBASTIÃO MARIANO	TIRADENTES
NÚCLEO DE DIVERSIDADE E GÊNERO	RUA SÃO PAULO	SALESIANOS
NÚCLEO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS (NUMEC)	RUA SÃO PAULO	CENTRO
NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	RUA SÃO PAULO	SALESIANOS
POLO DE CONVIVÊNCIA DRA. ROSIANE LIMAVERDE	RUA RENAN FELINTO DE CARVALHO	FREI DAMIÃO
PRAÇA MAIS INFÂNCIA	RUA CÍCERA	
RESTAURANTE POPULAR	RUA DO CRUZEIRO	CENTRO
SEDEST (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO)	RUA MONSENHOR ESMERALDO	FRANCISCANOS
TELECENTRO	RUA JOÃO PAULO I	TIMBAÚBAS
UNIDADE DE ACOLHIMENTO	RUA VALDOMIRO MAÇAL DO CARMO	TRIÂNGULO
UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	(ENDEREÇO NÃO ESPECIFICADO).	



11.1. Elencados os equipamentos gerenciados pela Secretaria e que na sua grande maioria já existem equipamentos instalados que precisam de manutenção preventiva e corretiva, bem como a instalação de novas máquinas e equipamentos quando necessários.

12. A Sede da **Secretaria Municipal de Educação – SEDUC**, está sediada atualmente na Rua São Francisco, Nº Sn - São Miguel - Cep: 63.010-48, além da sede existem outros equipamentos de atendimento ao público e unidades escolares conforme relacionados abaixo:

EQUIPAMENTO	ENDEREÇO	BAIRRO
CEI ALAYDE OLIVEIRA DE ANDRADE	DEPUTADO JOSÉ SARAIVA, S/N - BAIRRO LIMOEIRO	LIMOEIRO
CEI ANA AMÉLIA BEZERRA DE MENEZES E SOUSA	RUA VEREADOR JOSÉ RODRIGUES, 270- BAIRRO PIRAJÁ	PIRAJÁ
CEI CAIC - DOM ANTÔNIO CAMPELO DE ARAGÃO	RUA RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, S/N- BAIRRO FREI DAMIÃO	FREI DAMIÃO
CEI DRA. ZILDA ARNS	RUA JOSÉ MARTINS FILHO S/N - CAMPO ALEGRE	CAMPO ALEGRE
CEI VEREADOR GETULIO GRANGEIRO PEREIRA	RUA CÍCERA PATRÍCIA DA COSTA, 450 (PARQUE SÃO GERALDO)	LEANDRO BEZERRA DE MENEZES
EMEI IRMÃ NELLY SOBREIRA	RUA ERNESTINA SOBREIRA, 719 - BAIRRO LIMOEIRO	LIMOEIRO
EMEI ADALGISA GOMES DE FIGUEREDO	RUA DR. OSVALDO JUCA NETO, Nº 154 - FREI DAMIÃO - 3ª ETAPA	FREI DAMIÃO
EMEI AFRO ALVES DE MACENA	SÍTIO LEITE	SÍTIO LEITE
EMEI DAYSE SAMPAIO	RUA DO HORTO, Nº 240	HORTO
EMEI ENFERMEIRA MARIA DOS SANTOS	RUA INÊS PEREIRA DA SILVA, 160 - VILA SÃO GONÇALO	VILA SÃO GONÇALO
EMEI HELENA VIEIRA DOS SANTOS	RUA MOACIR GONDIM LOSSIO, 269 - ANTONIO VIEIRA - POR TRÁS DA ITAPEMIRIM	ANTONIO VIEIRA
EMEI IRMÃ ANA TEREZINHA	JOAQUIM LEANDRO DE SOUSA, PEDRINHAS	PEDRINHAS
EMEI JOANA TERTULINA DE JESUS	RUA RAIMUNDO ELIAS PEREIRA, S/N ° - SANTO ANTÔNIO	SANTO ANTONIO
EMEI JOAQUIM ALVES RIBEIRO	SÍTIO BREJO SECO	SÍTIO BREJO SECO
EMEI JOARYVAR MACÊDO	RUA APOLO 11, Nº. 26 - SANTO ANTONIO	SANTO ANTONIO
EMEI JOSÉ PERBOYRE SAMPAIO SABIÁ	RUA AVENIDA PADRE CÍCERO, S/N - SÃO JOSÉ	SÃO JOSÉ
EMEI MADRE MARIA VILLAC	RUA RUI BARBOSA S/N - LIMOEIRO	LIMOEIRO
EMEI MARIA DIRCIOLA GERMANO	RUA DR. LUCIANO TORRES TAVARES DE MELO, S/N- BAIRRO: JARDIM GONZAGA	JARDIM GONZAGA
EMEI MARIA DO SOCORRO CRUZ	RUA DAS FLORES - BAIRRO: JOÃO CABRAL	JOÃO CABRAL



EMEI MARIA FRANCISCA DE SOUSA	RUA FRANCISCA PEREIRA LOPES, 430-BAIRRO: AEROPORTO (VILA SÃO FRANCISCO)	AEROPORTO
EMEI MARIA QUIRINO DA SILVA	RUA PEDRO GUILHERME, S/N - VILA FÁTIMA	FÁTIMA
EMEI MARIA RAIMUNDA DOS ANJOS	RUA PADRE MEDEIROS, 33 - JUVÊNCIO SANTANA	JUVÊNCIO SANTANA
EMEI MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	VILA SANTO ANTÔNIO	VILA SANTO ANTÔNIO
EMEI PADRE FRANCISCO JACINTO DE BARROS	RUA CHANCELER EDSON QUEIROZ S/N - BAIRRO TRIÂNGULO	TRIÂNGULO
EMEI PROFA MARIA BERNADETE DE ALENCAR SANTOS	RUA PADRE ALCÂNTARA, S/N, JOÃO CABRAL	JOÃO CABRAL
EMEI PROFESSORA ASSUNÇÃO GONÇALVES	RUA PROFESSOR IVANIR FEITOSA S/N-BAIRRO: TIRADENTES	TIRADENTES
EMEI PROFESSORA CHIQUITA CALLOU	SITIO AMARO COELHO, 1018 - VILA MARIA CÉLIA CALLOU	VILA MARIA CÉLIA CALLOU
EMEI PROFESSORA FRANCISCA LETICIA DO AMARAL BRASILEIRO	RUA ANTONIO CRUZ MACEDO S/N-BAIRRO: SÃO JOSÉ	SÃO JOSÉ
EMEI PROFESSORA FRANCISCA PEREIRA DE MATOS	RUA MIGUEL PEDRO DE BRITO S/N - BAIRRO: PIO XII	PIO XII
EMEI PROFESSORA LUCIA VANDA VELOSO GUIMARÃES	SÃO SEBASTIÃO, BAIRRO BETOLÂNDIA	BETOLÂNDIA
EMEI PROFESSORA MANOELA RIBEIRO SALVIANO	RUA ESMERALDO CARDOSO LOBO, S/N - BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ	JOSÉ GERALDO DA CRUZ
EMEI PROFESSORA MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE SOUSA	RUA MANOEL TAVARES LOPES, S/N - FREI DAMIÃO	FREI DAMIÃO
EMEI PROFESSORA MARIA LUIZA DANTAS	RUA ODÍLIO FIGUEIREDO, 264, ROMEIRÃO	ROMEIRÃO
EMEI PROFESSORA NAIR SILVA	RUA JACOBINA DE SOUSA, 60 - BAIRRO: FREI DAMIÃO - 3ª ETAPA	FREI DAMIÃO
EMEI SENADORA ALACOQUE BEZERRA	RUA DOS POMBOS, S/N - HORTO DE CIMA	HORTO
EMEI ZUILA MORAIS	AVENIDA DO AGRICULTOR S/N - VILA TRÊS MARIAS	VILA TRÊS MARIAS
EMEI ODETE MATOS DE ALENCAR	AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N - NOVO JUAZEIRO	NOVO JUAZEIRO
EEIF PADRE CICERO	AV. MONSENHOR JOVINIANO BARRETO, 116 - SOCORRO	SOCORRO
EMEIF JOSÉ SABIÁ	SÍTIO SABIÁ	SÍTIO SABIÁ
EMEIF LÍDER COMUNITÁRIO ANTONIO MIGUEL DE SOUZA	SÍTIO PAU SECO	SÍTIO PAU SECO



EMEIF MANOEL BALBINO DA SILVA	ESTRADA DO CARITÉ	VILA CARITÉ
EMEIF MARIA BERNARDINO MACHADO	SÍTIO ESPINHO	SÍTIO ESPINHO
EMEIF MARIA DO SOCORRO CARDOSO	AVENIDA DO AGRICULTOR - DISTRITO PADRE CÍCERO (PALMEIRINHA)	VILA PADRE CÍCERO (PALMEIRINHA)
EMEIF MARIA PEDRINA	SÍTIO POPÔS	SÍTIO POPÔS
EMEIF NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	SÍTIO CARÁS DO UMARI	SÍTIO CARÁS DO UMARI
EMEIF RAIMUNDO DOMINGOS	SÍTIO TAQUARI	SÍTIO TAQUARI
EMEIF SÃO GERALDO	VILA PEDRINHAS	VILA PEDRINHAS
EMEIF VEREADOR ANTÔNIO FERNANDES COIMBRA	RUA FISCAL JOSÉ ISIDÓRIO, S/N - SANTA TEREZA	SANTA TEREZA
ECIM DR. EDVARD TEIXEIRA FÉRRER	RUA D. PEDRO II, 1643 - FRANCISCANOS	FRANCISCANOS
EEF 03 DE JUNHO	AV. DO AGRICULTOR PEDRO FURTADO DE MENEZES	SÍTIO SALGADINHO
EEF ANTÔNIO BENJAMIM DE MOURA	SÍTIO PORÇÕES	SÍTIO PORÇÕES
EEF ANTONIO BEZERRA MONTEIRO	RUA DR. SEBASTIÃO CAVALCANTE S/N - TIMBAÚBAS	TIMBAÚBAS
EEF ANTONIO FERREIRA DE MELO	AV. PADRE CÍCERO KM 05 - SÃO JOSÉ	SÃO JOSÉ
EEF CAROLINA SOBREIRA	RUA JOSÉ SABIÁ S/N - TIRADENTES	TIRADENTES
EEF CICERA GERMANO CORREIA	RUA SEBASTIÃO RÉGIS S/N - AEROPORTO	AEROPORTO
EEF DEMÓSTENES RATTI BARBOSA	AV. AILTON GOMES S/N - PIRAJÁ	PIRAJÁ
EEF DOM VICENTE DE PAULA ARAÚJO MATOS	RUA RUI BARBOSA S/N - LIMOEIRO	LIMOEIRO
EEF FELIPE NERI DA SILVA	RUA 1º DE MAIO S/N - LIMOEIRO	LIMOEIRO
EEF FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROTARY	RUA PADRE NESTOR SAMPAIO S/N - LAGOA SECA	LAGOA SECA
EEF GOVERNADOR MANOEL DE CASTRO FILHO	RUA IVANI FEITOSA S/N - TIRADENTES	TIRADENTES
EEF HELOISA SOBREIRA DIAS CAMILO	RUA MARIA ARLETE RIBEIRO CRUZ, S/N - PIO XII	PIO XII
EEF IRMÃ IVA	AV. CARUARU S/N - SALESIANOS	SALESIANOS
EEF JERÔNIMO FREIRE DOS SANTOS	RUA VIRGÍNIA MENDONÇA, 196 - JOÃO CABRAL	JOÃO CABRAL
EEF JOÃO ALENCAR DE FIGUEIREDO	AV. CASTELO BRANCO S/N - ROMEIRÃO	PRÉDIO INTERDITADO - ROMEIRÃO
EEF JOSÉ DE ARAÚJO	VILA SÃO GONÇALO	VILA SÃO GONÇALO
EEF JOSÉ FERREIRA MENEZES	RUA PEDRO GUILHERME DA SILVA S/N - VILA FÁTIMA	FÁTIMA



EEF JOSÉ GERALDO DA CRUZ	RUA DO ROSÁRIO, 622 - SALESIANOS	SALESIANOS
EEF JOSÉ MARROCOS	AV. JOSÉ BEZERRA, S/N - PIO XII	PIO XII
EEF LAURENTINO ALVES MACENA	SÍTIO LEITE	SÍTIO LEITE
EEF MONSENHOR JOVINIANO BARRETO	RUA DO CRUZEIRO, 657 - CENTRO	CENTRO
EEF PELUSIO CORREIA DE MACEDO	RUA MARIÊTA FRANÇA DE MENEZES, 360 - SANTO ANTONIO	SANTO ANTONIO
EEF PREF. MOZART CARDOSO DE ALENCAR	RUA ARNÓBIO BARCELAR CANECA, 785 - LAGOA SECA	LAGOA SECA
EEF PREFEITO JOSÉ MONTEIRO DE MACEDO	RUA SÃO SALVADOR - JUVÊNCIO SANTANA	JUVÊNCIO SANTANA
EEF PROFESSORA IVA EMIDIO GONDIM	RUA PIO NORÕES, S/N - JOÃO CABRAL	JOÃO CABRAL
EEF PROFESSORA MARIA GERMANO	RUA ARNÓBIO BARCELAR CANECA, S/N - LAGOA SECA	LAGOA SECA
EEF SEBASTIÃO TEIXEIRA LIMA	RUA AV. PADRE JESUS FLOR - HORTO	HORTO
EEF SENHOR CALLOU	SÍTIO AMARO COELHO	SÍTIO AMARO COELHO
EEF TABELIÃO VICENTE PEREIRA DA SILVA	AV. DR. FLORO, 1203 - SÃO MIGUEL	SÃO MIGUEL
EEF TARCILA CRUZ ALENCAR	AV. CASTELO BRANCO, 4451 - NOVO JUAZEIRO	NOVO JUAZEIRO
EEF ZILA BELÉM	RUA FRANCISCO VICENTE CAVALCANTE S/N - TRIÂNGULO	TRIÂNGULO
EEFTI DONA ODORINA CASTELO BRANCO SAMPAIO	AV. JOSÉ BEZERRA S/N - LIMOEIRO	LIMOEIRO
EEFTI DR. LEÃO SAMPAIO	AV. DR. FLORO, 517 - CENTRO	CENTRO
EEFTI LILI NERI	RUA PADRE ALCÂNTARA, 64 - JOÃO CABRAL	JOÃO CABRAL
EEIF JOÃO ROMÃO DE SÁ BARRETO	R. PENHA DE SÁ BARRETO	PROFESSORA MARIA GELI DE SÁ BARRETO
EMEF IZABEL DA LUZ	AV. AILTON GOMES S/N - PIRAJÁ	PIRAJÁ
EMEF MARIA DE LOURDES RIBEIRO JEREISSATI	RUA MARIA CECILIA SILVA DE SOUZA, S/N - BAIRRO SÃO JOSÉ	SÃO JOSÉ
EMEF MÁRIO DA SILVA BEM	RUA VER. RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA - FREI DAMIÃO	FREI DAMIÃO
EMEF PROFA ODETE OLIVEIRA MONTEIRO	END.: AV. MARIA LETÍCIA LEITE PEREIRA, S/N - CAMPO ALEGRE	CAMPO ALEGRE
EMEF PROFA. DORALICE DE FIGUEIREDO ROCHA	RUA JOAQUIM LEANDRO DE SOUSA, S/N - VILA NOVA - PEDRINHAS	PEDRINHAS
EMEF PROFESSORA MARIA DE LOURDES LOPES DE SOUSA	VILA TRÊS MARIAS	VILA TRÊS MARIAS



EMEF RAIMUNDO PESSOA	SÍTIO GAVIÃO	SÍTIO GAVIÃO
EMEFTI PROFESSORA CICERA MARIA DOS SANTOS	RUA DR. OSWALDO JUCÁ NETO, S/N - BAIRRO FREI DAMIÃO	FREI DAMIÃO
EMEFTI TABELIÃO EXPEDITO PEREIRA	AV. JOSÉ BEZERRA, S/N - PIO XII	PIO XII
EMEFTI VEREADOR FRANCISCO BARBOSA DA SILVA	RUA BOM JESUS DO HORTO	HORTO
EMEIF ISAAC QUIRINO TEIXEIRA	TRAVESSA 10, S/N - CONJUNTO PADRE CÍCERO	MONSELHOR MURILO
SEDE DA SEDUC	RUA 15 DE NOVEMBRO S/N, SÃO MIGUEL	SÃO MIGUEL
BIBLIOTECA PÚBLICA MINUCIPAL DR. POSSIDÔNIO DA SILVA BEM	RUA SANTO AGOSTINHO, S/N	CENTRO
COMPLEXO OPERACIONAL	R. JOSÉ TEODORO DO NASCIMENTO - JUAZEIRO DO NORTE, CE, 63036-440	AEROPORTO
ALMOXARIFADO	R. JOSÉ TEODORO DO NASCIMENTO - JUAZEIRO DO NORTE, CE, 63036-440	AEROPORTO
GARAGEM - SEDUC	R. JOSÉ TEODORO DO NASCIMENTO - JUAZEIRO DO NORTE, CE, 63036-440	AEROPORTO
MERENDA ESCOLAR 1	R. JOSÉ TEODORO DO NASCIMENTO - JUAZEIRO DO NORTE, CE, 63036-440	AEROPORTO
MERENDA ESCOLAR 2	RUA JOSÉ MARROCOS, 1036-D BAIRRO SANTA TEREZA, JUAZEIRO DO NORTE/CE	SANTA TEREZA

12.1. Elencados os equipamentos gerenciados pela Secretaria e que na sua grande maioria já existem equipamentos instalados que precisam de manutenção preventiva e corretiva, bem como a instalação de novas máquinas e equipamentos quando necessários.

13. A Sede da **Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJUV**, está sediada atualmente na Rua Catulo Da Paixão Cearense, Nº S/N - Triângulo - Cep: 63.041-162, conhecido como Poliesportivo de Juazeiro do Norte/CE. No atual imóvel, existem equipamentos instalados que precisam de manutenção preventiva e corretiva. No atual imóvel, existem equipamentos instalados que precisam de manutenção preventiva e corretiva, bem como a instalação de novas máquinas e equipamentos quando necessários.

14. A Sede da **Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN**, está sediada atualmente no novo centro Administrativo, cujo endereço é Rua Interventor Fco. Erivano Cruz, nº 120, 1º andar, Centro - CEP: 63.010-015 - Juazeiro do Norte – CE. No atual imóvel, existem equipamentos instalados que precisam de manutenção preventiva e corretiva. No atual imóvel, existem equipamentos instalados que precisam de manutenção preventiva e corretiva, bem como a instalação de novas máquinas e equipamentos quando necessários.

15. A Sede da **Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA**, está atualmente sediada em um imóvel alugado, cujo endereço é Avenida Ailton Gomes, Nº 2431 - Pirajá - Cep: 63.033-027. No atual imóvel, existem equipamentos instalados que precisam de manutenção preventiva e corretiva. Também está prevista a mudança da sede da Secretaria para o Novo Centro Administrativo,



localizado na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120 – Centro, sendo necessário o serviço de transferência dos equipamentos já existentes e, caso necessário, a instalação dos novos equipamentos no respectivo local. No atual imóvel, existem equipamentos instalados que precisam de manutenção preventiva e corretiva.

16. A Sede da **Secretaria Municipal de Saúde – SESAU**, está sediada atualmente na Rua Tabelaão João Machado, S/N - Santa Tereza - CEP: 63.010-147, além da sede existem outros equipamentos de atendimento ao público e unidades escolares conforme relacionados abaixo:

EQUIPAMENTO	ENDEREÇO	BAIRRO
UBS MARROCOS- SÃO GONÇALO	RUA ANTÔNIO GOMES FERREIRA, 21	SÍTIO SÃO GONÇALO
UBS PALMEIRINHA - VILA PADRE CICERO	AVENIDA DO AGRICULTOR, S/N	VILA PEDRE CICERO
UBS HORTO I - MARIA FRANCISCA GERMANA	RUA CAMINHO DO HORTO, 324 (314 ENEL)	HORTO
UBS SÍTIO GAVIÃO E SABIÁ (SEDE) (ESF 04)	AVENIDA AUGUSTO DA SILVA, 79	SÍTIO GAVIÃO E SABIÁ
UBS FREI DAMIÃO I E V (ESF 05/80)	RUA VEREADOR RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA, 305 (KAIQUE)	FREI DAMIÃO
UBS NOVO JUAZEIRO	AVENIDA CASTELO BRANCO, 3775	NOVO JUAZEIRO
UBS JARDIM GONZAGA - LAGOA SECA I	RUA MANOEL MIGUEL DOS SANTOS, S/N (127) (PROX. ESPAÇO VERDE)	JARDIM GONZAGA
UBS TIRADENTES I	RUA ANTÔNIO GONÇALVES SOBREIRA, 499	TIRADENTES
UBS JOÃO CABRAL I E II	AVENIDA PARAIBA, 1203	JOÃO CABRAL
UBS SÃO JOSÉ I - FREI DAMIÃO VI (ESF 10/81)	AVENIDA CICERO GONÇALVES, 04 (333)	SÃO JOSÉ
UBS SÃO JOSÉ II - TRIÂNGULO V (ESF 11/79)	RUA JOSÉ DOMINGOS DA SILVA, 100	TRIÂNGULO/SÃO JOSÉ
UBS BETOLÂNDIA	RUA FRANCILIA MARIA MARTINS LOPES, 79	BETOLÂNDIA
UBS ANTÔNIO VIEIRA I - ANTÔNIO VIEIRA II	RUA CONSTRUTOR JOSÉ SABINO, 540	ANTÔNIO VIEIRA
UBS TIMBAÚBAS	RUA ASSIS SOBREIRA, 169	TIMBAÚBA
UBS SALESIANOS	RUA SANTA CLARA, 400	SALESIANOS
UBS FREI DAMIÃO II E III	RUA RENAN FELINTO DE CARVALHO GONÇALVES, 93 (RUA RENAN CARVALHO)	FREI DAMIÃO
UBS ROMEIRÃO	RUA ODÍLIO FIGUEIREDO, 210 (264)	ROMEIRÃO
UBS PIO XII I E II	AVENIDA CARLOS CRUZ, 1900 (RUA SETE DE SETEMBRO, 14 A 23)	PIO XII
UBS JOÃO CABRAL II E IV	RUA SENHOR DO BOMFIM, 555 (562)	JOÃO CABRAL



UBS TRIÂNGULO	RUA CLOTILDE NORÕES MOTA, 100 (CAGECE) (RUA ENGENHEIRO JOSÉ BATISTA, 351)	TRIÂNGULO
UBS VILA SÃO FRANCISCO (UBS 21)	RUA FRANCISCA PEREIRA LOPES, 385	PEDRINHAS
UBS VILA FÁTIMA - PADRE SILVINO	RUA PEDRO GUILHERME, 93 (203)	VILA FÁTIMA
UBS LIMOEIRO III (RUA CAPITÃO DOMINGOS, 41)	RUA FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA, S/N (VIZINHO UPA LIMOEIRO)	LIMOEIRO
UBS FRANCISCANOS I	RUA SÃO BENTO, 1167	FRANCISCANOS
UBS SANTA TEREZA I (USF 27)	RUA RUI BARBOSA, 93	SANTA TEREZA
PSF 29 NOVO	RUA ALENCAR PEIXOTO, 35A (Nº12 ENEL)	SOCORRO
UBS JUVÊNCIO SANTANA	RUA PADRE MEDEIROS, 235	JUVÊNCIO SANTANA/CARITÉ
UBS LEANDRO BEZERRA - AEROPORTO	RUA CICERA PATRÍCIA COSTA, 500	LEANDRO BEZERRA
UBS PIO XII III - PIO XII IV	RUA ANTÔNIO DIAS SOBREIRA, 882 (POR TRÁS DA ESCOLA TABELIÃO)	PIO XII
UBS PIRAJÁ I	RUA TEREZINHA FELIX DE JESUS, 154 (TV. AGRICULTOR JOSÉ RUFINO)	PIRAJÁ
UBS SALESIANOS III E V	RUA MARIETA FRANÇA, 360 (RUA MARIETA FRANCA DE MENESES, 540)	SANTO ANTÔNIO
UBS SÃO MIGUEL I E II (UNINASSAU)	RUA SÃO FRANCISCO, 1225 (1164A)	SÃO MIGUEL
UBS FRANCISCANOS II (FREI JEREMIAS)	RUA CAMPOS ELISIOS, 320	FRANCISCANOS
UBS VILA TRÊS MARIAS	RUA JOÃO ANTÔNIO DE ARAUJO, 291	VILA TRÊS MARIAS
UBS TIRADENTES II E IV	RUA PROFESSORA IVANIR FEITOSA, S/N (0001) (VIZINHO ESCOLA PROF. ASSUNÇÃO)	TIRADENTES
UBSF JOSÉ GERALDO DA CRUZ II/PLANALTO/CIDADE UN.	RUA FRANCISCO LEANDRO DE SOUSA, 355 (PROX. RUBÃO)	JOSÉ GERALDO DA CRUZ/TIRADENTES
UBS FREI DAMIÃO IV (ESF 47)	RUA FRANCISCO MARTINS DE SOUSA, S/N (143)	FREI DAMIÃO
UBS HORTO II (PSF 49)	AVENIDA PADRE JESÚ FLOR, 100 (RUA DOS POMBOS, 100 CAGECE)	HORTO
UBS JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO (PSF 50)	SÍTIO JUNCO, 01 SÍTIO TAQUARI - JUNCO	SÍTIO TAQUARI/JUNCO
UBS ELIZA LOPES DE MOURA (ESF 52)	RUA MANOEL GOUVEIA DA SILVA, 116	VILA CARITÉ
UBS FRANCISCANOS (PSF 54/55)	RUA MONSENHOR ESMERALDO, 242	FRANCISCANOS
UBS SANTA TEREZA II (ESF 56)	RUA TABELIÃO JOÃO MACHADO, 112	SANTA TEREZA



UBS 58 JARDIM GONZAGA/LAGOA SECA	AVENIDA LEÃO SAMPAIO, 2312 (ARNÓBIO BACELAR CANECA, 2050)(RESTÔ JARDIM)	JARDIM GONZAGA
UBS SALESIANOS - TIA NENA (PSF 59)	RUA PROFESSORA MARIA PEDRINA, 463	SALESIANOS
UBS CENTRO I E II (ESF 60)	AVENIDA DO AGRICULTOR, S/N	CENTRO
UBS SÃO JOSÉ III	RUA LUIZ SILVA SOARES, 955 (TRÁS DA ZENIR)	VILA REAL
UBS VILA NOVA I E II (IVO FRANCISCO DE SOUSA)	RUA JOAQUIM LEANDRO DE SOUZA, S/N (1506)	VILA NOVA/PEDRINHAS
UBS CAMPO ALEGRE	RUA FRANCISCO MEDEIROS DA SILVA, S/N (PROX.1145) R. JOSÉ MARTINS FILHO, SN	CAMPO ALEGRE
UBS TIMBAÚBAS III	AVENIDA GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA, 12	TIMBAÚBA
UBS SÍTIO CARÁS DO UMARI		
UBS MINHA CASA MINHA VIDA AEROPORTO (ESF 68)	RUA ANTÔNIO ELIOMAR FELIX, 89	AEROPORTO
MINHA CASA MINHA VIDA ÓASIS	AVENIDA VEREADOR GETÚLIO GRANJEIRO PEREIRA, 234	ESTRELA
UBS RESIDENCIAL LEANDRO BEZERRA (UBS 85)	RUA COMERCIANTE JOSÉ SANTOS LOPES, S/N (VILA TRÊS MARIAS)	BARRO BRANCO
UBS MINHA CASA M.V.B. (RES.NSA SRA DAS DORES)	RUA JOSE TEODORO NASCIMENTO, S/N (PROX. Nº 04) (AO LADO COMPLEXO SEDUC)	BETOLÂNDIA
UBS RESIDENCIAL SÃO SEBASTIÃO 01	RUA PROJETADA 11 (RUA PRO ANTÔNIO VIEIRA SOBRINHO) (RUA LENITA PEREIRA, 25)	SÃO SEBASTIÃO
CENTRO REG. DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRAB.	RUA TABELIÃO JOÃO MACHADO, 195A	SANTA TEREZA
CENTRO DE DERMATOLOGIA	RUA TABELIÃO JOÃO MACHADO, 195	SANTA TEREZA
CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES DR. MAURO S.	AVENIDA TENENTE RAIMUNDO ROCHA S/N (RUA DR MAURO SAMPAIO, 3885	PLANALTO
CENTRO DE ESPECIALIDADES ONDONTOLÓGICAS	RUA SANTA ROSA, 403	CENTRO
CENTRO DE ANTEÇÃO PSICOSSOCIAL	RUA ODETE DE MATOS DE ALENCAR, 894	LAGOA SECA
CENTRO DE ANTEÇÃO PSICOSSOCIAL ALCOOL E OUTRAS DROGAS	RUA ANTÔNIO DE FREITAS ROQUE, 118	TIRADENTES
SEDE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	RUA DOM PEDRO II, 1385	FRANCISCANOS



CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF	RUA JOSÉ HENRIQUE BRASILEIRO, 32	TIRADENTES
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO - SAME	PRAÇA DOS OURIVES, 51 (TV PAIZINHO SABIÁ, 51)	CENTRO
HOSPITAL MUNICIPAL MARIA AMÉLIA BEZERRA DE MENEZES - HMMA	RUA SÃO PAULO, 2215 (RUA SÃO DAMIÃO, 586)	SANTA TEREZA
HOSPITAL MATERNIDADE SÃO LUCAS - HMSL	RUA SÃO BENEDITO, 243	SÃO MIGUEL
POLICLINICA MUNICIPAL ESTEFHÂNIA	RUA SÃO PEDRO, S/N	SANTA TEREZA
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA LAGOA SECA)	RUA DR. MANOEL BELÉM DE FIGUEIREDO, 317 (RUA AL. ESPANHA, 800)	LAGOA SECA
VIGILÂNCIA EM SAÚDE (HOTEL MUNICIPAL)	RUA SÃO FRANCISCO, 220	CENTRO
OFICINA ORTOPÉDICA (EM CONSTRUÇÃO)	AVENIDA AILTON GOMES, 3055 (PARQUE ECOLÓGICO)	JOSÉ GERALDO DA CRUZ
SEDE NOVA DA SECRETARIA DE SAÚDE (SESAU - 1)	RUA JOSÉ MARROCOS, 1351	SANTA TEREZA
SEDE NOVA DA SECRETARIA DE SAÚDE (SESAU - 2)	RUA TABELIÃO JOÃO MACHADO, S/N	SANTA TEREZA
MANUTENÇÃO (PONTO DE APOIO DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO)	RUA JOSÉ MARROCOS, 1036 C (RUA J. MARROCOS 1036 SALA AGEND.)	SANTA TEREZA
PATRIMÔNIO - 1 (ANTIGA SEDE DA SESAU)	RUA JOSÉ MARROCOS, 1375 (RUA RUI BARBOSA, 83)	SANTA TEREZA
PATRIMÔNIO - 2 (ANTIGA SEDE DA SESAU)	RUA RUI BARBOSA, 83 (RUA JOSÉ MARROCOS, 137)	SANTA TEREZA
ALMOXERIFADO (ANTIGA SEDE DA CAF)	RUA TABELIÃO JOÃO MACHADO, S/N	SANTA TEREZA
PONTO DE APOIO GAVIÃO - BREJO SECO	RUA JOSÉ HENRIQUE, 237	BREJO SECO
PONTO DE APOIO SÍTIO UMARI	SÍTIO UMARI, 139	UMARI

16.1. Elencados os equipamentos gerenciados pela Secretaria e que na sua grande maioria já existem equipamentos instalados que precisam de manutenção preventiva e corretiva, bem como a instalação de novas máquinas e equipamentos quando necessários.

17. A Sede da **Secretaria Municipal de Turismo – SETUR**, está atualmente sediada no Novo Centro Administrativo, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, Nº Sn - Centro - Cep: 63.010-015. No atual imóvel, existem equipamentos instalados que precisam de manutenção preventiva e corretiva, bem como a instalação de novas máquinas e equipamentos quando necessários.

18. A Sede da **Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI**, está sediada atualmente na Rua Quinze de novembro, Nº 108 - São Miguel - Cep: 63.010-480. No atual imóvel, existem equipamentos instalados que precisam de manutenção preventiva e corretiva. Também está prevista a mudança da sede da Secretaria para o Novo Centro Administrativo, localizado na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120 – Centro, sendo necessário o serviço de transferência dos equipamentos já



existentes e, caso necessário, a instalação dos novos equipamentos no respectivo local. No atual imóvel, existem equipamentos instalados que precisam de manutenção preventiva e corretiva.

19. A Sede da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMASP**, está sediada atualmente na Avenida Ailton Gomes, Nº Sn - Centro - Cep: 63.020-000. No atual imóvel, existem equipamentos instalados que precisam de manutenção preventiva e corretiva, bem como a instalação de novas máquinas e equipamentos quando necessários.

20. A Sede da **Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESP**, está sediada atualmente no Novo Centro Administrativo, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, Nº Sn - Centro - Cep: 63.010-015. No atual imóvel, existem equipamentos instalados que precisam de manutenção preventiva e corretiva, bem como a instalação de novas máquinas e equipamentos quando necessários.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 216

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO
Nº 2172

Ao Município de Juazeiro do Norte/CE.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições do Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 2024.11.08.1**.

Declaramos que não ocorreu fato que nos impeça de participar do mencionado Processo de Licitação.

Declaramos, ainda, que em nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos produtos/materiais cotados que venham a onerar o objeto desta contratação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar/fornecer os serviços/produtos especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) do presente Processo de Licitação.

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva (limpeza e higienização), manutenção corretiva com fornecimento de peças para condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle dos condicionadores de ar existentes, de forma parcelada ou sob demandas, destinados a atenderem as necessidades de diversas Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no quadro abaixo:

Lote Único: Serviços de manutenção de ar-condicionados						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor Estimado	Valor Total
0001	MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 9.000 A 12.000 BTUS.	Serv.	3183			
0002	MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 18.000 A 24.000 BTUS.	Serv.	5087			
0003	MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 42.000 A 60.000 BTUS.	Serv.	57			
0004	MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 30.000 A 36.000 BTUS.	Serv.	110			
0005	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, COM TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 42.000 A 60.000 BTUS.	Serv.	26			
0006	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, COM TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 30.000 A 36.000 BTUS.	Serv.	29			
0007	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, COM TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 18.000 A 24.000 BTUS.	Serv.	2002			
0008	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, COM TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 9.000 A 12.000 BTUS.	Serv.	822			

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**Folha Nº 218

0010	SERVIÇO DE RECARGA/REPROCESSAMENTO DE GÁS REFRIGERADOR EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 9.000 A 12.000 BTUS.	Serv.	2624		
0011	SERVIÇO DE RECARGA/REPROCESSAMENTO DE GÁS REFRIGERADOR EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 18.000 A 24.000 BTUS.	Serv.	4882		
0012	SERVIÇO DE RECARGA/REPROCESSAMENTO DE GÁS REFRIGERADOR EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 30.000 A 36.000 BTUS.	Serv.	66		
Total:					

O valor total da proposta é de R\$ (.....).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESAEmpresa:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
Telefone: e-mail:**INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO**Representante Legal:
CPF:
Telefone: e-mail:**DADOS BANCÁRIOS**Banco:
Agência:
Conta para depósito:
Titular:

Data:

.....
Assinatura do Proponente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ Nº 10.487/2017
CNPJ Nº 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 219

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÕES



DECLARAÇÕES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.08.1.

Folha Nº 2204

A empresa, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)..... portador(a) da Carteira de identidade nº e CPF nº, **DECLARA** que:

a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data

.....
(Assinatura e Carimbo CNPJ)

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 0214

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato que entre si fazem o Município de/....., através da e a empresa, para o fim que nele se declara.

O Município de, Estado do, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, através do(a), neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a)., residente e domiciliado(a) na Cidade de/....., apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de **Pregão Eletrônico nº 2024.11.08.1**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.11.08.1, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado pelo(a) Sr(a)., Ordenador(a) de Despesas d(o)a

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Instrumento tem por objeto a, na forma discriminada no quadro abaixo:

2.2. Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1. Termo de Referência;

2.2.2. Edital da Licitação;

2.2.3. Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



- 6.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de Transferência Bancária para o fornecedor.
- 6.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.
- 6.8. Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- 6.9. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o futuro contrato;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;
- 7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;
- 7.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;
- 7.8. Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;



- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;
- 7.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.12. Permitir acesso dos empregados da Contratada ao local de execução dos serviços, quando devidamente agendado e caso os profissionais estejam identificados e uniformizados, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;

8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

8.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.21. Além das cláusulas supracitadas, a CONTRATADA obriga-se a:

8.21.1. Iniciar os serviços na data estabelecida neste instrumento.

8.21.2. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que no prazo estabelecido, o serviço seja entregue inteiramente concluído e acabado, devendo ser apresentados ao Fiscal Setorial os relatórios de medição de resultado dos serviços prestados.

8.21.3. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

8.21.4. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, conforme especificado no edital, bem como quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços causados ao órgão participante.

8.21.5. Comunicar ao órgão participante, por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do serviço, e alinhar com o Fiscal Setorial a forma de execução de todas as ações antes de serem realizadas e não divulgar informações do trabalho sem a expressa autorização do órgão participante.

8.21.6. Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao órgão participante, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

8.21.7. Prestar os serviços por meio de profissionais que detenham a qualificação necessária para execução do objeto, sobretudo quando envolver alpinismo industrial (rapel industrial), em conformidade com a legislação vigente.

8.21.8. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) aos seus funcionários, em conformidade com a legislação vigente e proceder com a capacitação de todos os trabalhadores envolvidos na execução do objeto do contrato.

8.21.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação ambiental brasileira.

8.21.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo órgão participante na execução dos serviços contratados.

8.21.11. Refazer os serviços, sem ônus para o órgão participante, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

8.21.12. Para a correção dos defeitos notificados pelo órgão participante ou pelo Fiscal Setorial, a ONTRATADA executara a correção conforme as mesmas determinações do tempo inicial dos serviços.



8.21.13. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.21.14. Indicar representante aceito pelo órgão participante, para representá-la na execução do Contrato.

8.21.15. Iniciar as atividades respeitando os prazos máximos das atividades estipulados neste Termo de Referência. Sendo a solicitação enviada por e-mail, contato telefônico, mensagem de mídia social ou qualquer outro meio que o órgão participante ache necessário para comunicação com a mesma.

8.21.16. Utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica ou que exijam interdição de áreas internas do edifício, desde que solicitado antecipadamente, sem ônus adicional para o Contratante.

8.21.17. Efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia ou da noite e, se for o caso, nos finais de semana, feriados e ponto facultativo, a critério da Contratante que deverá justificar o regime de urgência, sendo estes atendimentos já inclusos no valor do contrato.

8.21.18. A empresa contratada deverá elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle dos condicionadores de ar (PMOC) preconizado pela Lei nº 13.589/2018, portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e NBR 13971/14 e NBR 16401/08 da Associação Brasileira de Normas Técnicas. O plano consiste em um conjunto organizado de diretrizes, procedimentos e práticas voltadas para a garantia da qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente. Essencialmente, este plano é elaborado para atender aos requisitos legais estabelecidos na referida lei, visando assegurar a saúde e o conforto dos ocupantes de edifícios onde há sistemas de ar condicionado.

8.21.19. Os trabalhos de elaboração do PMOC se iniciarão com a solicitação por parte das secretarias, fundações e autarquias via ordem de compra com a quantidade de máquinas que passarão pelo serviço de manutenção preventiva conforme características técnicas constantes neste TR.

8.21.20. Após a execução da manutenção preventiva dos referidos equipamentos a empresa entregará junto com o boletim de medição dos respectivos serviços executados o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para a liberação dos pagamentos dos respectivos serviços executados.

8.21.21. Emitir, a cada execução de serviço de manutenção preventiva ou corretiva solicitado por parte das secretarias, fundações e autarquias, Relatório Técnico detalhado dos serviços realizados, demonstrando que foram executados em conformidade com o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, a ser enviado ao fiscal do contrato, vinculando estes ao pagamento dos serviços solicitados.

8.22. Garantia, manutenção e assistência técnica:

8.22.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 3 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do serviço.

8.22.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

8.22.3. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

8.22.4. Os serviços que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8.22.5. Uma vez notificado, o contratado realizará a substituição do produto que apresentar vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação.

8.22.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por até igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

8.22.7. O custo referente ao transporte/frete dos produtos a serem trocados, conforme garantia será de responsabilidade do contratado.

8.22.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

9.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6 deste contrato.

9.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.7, observada a legislação que rege a matéria.

9.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.

9.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

9.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

9.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

9.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos das regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

9.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;



- 9.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 9.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 9.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 9.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº



14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do, previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:



12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de/....., sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

...../.....,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

PARECER JURÍDICO Nº 0062.2024

ASSESSORIA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.08.1 - SERV. DE AR CONDICIONADO - Folha Nº 234

SECRETARIA DIVERSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO PRELIMINAR.
DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES
E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº
14.133/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA
SEGES/ME Nº 65/2021, INSTRUÇÃO
NORMATIVA SEGES/ME Nº 73/2022,
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº
58/2022. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA DO
PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS.
DIRETRIZES. RECOMENDAÇÕES.

1) RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico, à vista de solicitação encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, para análise e emissão de parecer jurídico preliminar acerca da regularidade da fase interna do Processo Administrativo que tem por finalidade contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva (limpeza e higienização), manutenção corretiva com fornecimento de peças para condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle dos condicionadores de ar existentes, de forma parcelada ou sob demandas, destinados a atenderem as necessidades de diversas Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

Recebemos os autos no estado em que se encontram, mediante encaminhamento de solicitação dirigida a esta Assessoria Jurídica, pelo qual procedemos à sua análise e elaboração de Parecer Jurídico Preliminar.

Esta é a síntese dos fatos que vinculam a consulta.

2) PRELIMINARMENTE

Cumprе esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria e de regularidade formal do procedimento, ~~absten-do-se~~ quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição,





bem como realização de auditoria dos atos administrativos, e outros aspectos alheios às atribuições e conhecimentos técnicos da função de parecerista jurídico e à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração e das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública e da contratação pretendida.

Ressalta-se, que o parecer que se segue é meramente opinativo, não vinculando o gestor à sua decisão, conforme se extrai do julgado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso, in verbis:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX.

I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377.

II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32.

III. - Mandado de Segurança deferido.”

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas, sem prejuízo de futuras provocações a esta unidade jurídica ou a Procuradoria Geral do Município, sobre ponto específico ou geral.

3) FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E DIRETRIZ DO PARECER JURÍDICO



Nesse sentido, cumpre ressaltar, no que tange ao papel do assistente jurídico, que este parecer visa estabelecer uma diretriz de legalidade e do procedimento licitatório referido, para fins de procedimento ao artigo 53, caput e § 1º e § 2º da Lei n. 14.133/2021, conforme abaixo:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;”

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, conferindo um norte jurídico a ser seguido.

De fato, recomenda-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Igualmente, se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Incumbe, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências, e de regularidade formal, bem com o cumprimento dos princípios norteadores da administração pública em respeito ao princípio da segregação das funções.

4) DO ESTRITO DEVER NO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A LICITAÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM TODAS AS FASES. DA VEDAÇÃO DA RESTRIÇÃO DO CARATER COMPETITIVO DO CERTAME.

Sabe-se que o procedimento licitatório deve ter curso e julgamento com estrita observância aos princípios básicos da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo, da Legalidade, da Impessoalidade, e da Moralidade, dentre outros, previstos no art. 5º Lei de Licitações e no caput do art. 37 da Constituição Federal, conforme os dispositivos, *senão vejamos:*

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 2344

objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.”

Nota-se, que cumprindo o que se encontra delimitado nestes princípios atingirá o objetivo da lei, evitando qualquer tipo de restrição do caráter competitivo do certame, ao qual a lei visa, inclusive enquadra como atos punidos perante a lei de anticorrupção e crimes aplicáveis no âmbito do processo licitatório e no curso contratual.

Portanto recomenda que toda a construção dos atos e sua condução não deve restringir indevidamente o caráter competitivo do certame.

Segue abaixo alguns exemplos de decisões nesse sentido, extraídas da quarta edição do manual Licitações e contratos, publicado pelo próprio TCU, relacionada ao caráter ilícito em restringir o caráter competitivo do certame:

“1. Acórdão 539/2007 - Plenário (Sumário). É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames.

2. Acórdão 112/2007 - Plenário (Sumário). Devem ser evitadas exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação. A licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos.

3. Acórdão 110/2007 - Plenário (Sumário). As exigências editalíssimas devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.”

5) DA FASE INTERNA

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021, disciplina todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo licitatório, senão vejamos:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;



- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei."

Desta forma, é recomendação que os autos do processo estejam devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

6) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

No que toca ao estudo técnico, é recomendável o seguimento e cumprimento ao que dispõe o art. 18 § 1º da lei de Licitações e Contratos e dos Artigos 16 a 24 do Decreto Municipal nº 926/2023, que regulamenta a matéria, ressalvados os casos dispensáveis estabelecidos no §3º, *ex vi*:

"Lei nº 14.133/21

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

“Decreto Municipal nº 906/2023

Art. 17. Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe à respectiva Secretaria interessada na contratação, ressalvado o disposto no art. 18.

Art. 18. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será:

I - facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 19. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica.

Art. 20. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, quando elaborados.

Art. 21. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 22. O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021 e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Art. 23. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 24. Na elaboração do ETP, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa – SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 do Ministério da Economia.”

É importante evitar falhas na elaboração do ETP, uma vez que poderá resultar em risco de anulação do certame via decisão do tribunal de contas ou judicial, conforme se extrai da decisão do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul nº 760/2024.

7) DA DEFINIÇÃO DO OBJETO





Recomenda-se por cautela geral, que se evite definir objeto, que esteja incluída em objeto de contrato ao qual possui maior amplitude, de modo a prevenir a instauração de licitação e contratação, com o mesmo objeto de contrato vigente para os mesmos destinatários e equipamentos públicos.

8) TERMO DE REFERÊNCIA

O termo de referência, deve seguir o artigo 6º, inciso XXIII, senão vejamos:

“XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

9) PREÇO ESTIMADO:

Este tópico é importante para evitar que o certame incorra em sobrepreço ou superfaturamento, conceituados no artigo 6º, nos LVI e LVII:

“LVI - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

LVII - superfaturamento: dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por:

- a) medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b) deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança;
- c) alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
- d) outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços."

Aliado ao fato que se tratar de objetivo da licitação, perseguido pelo artigo 11, III:

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;"

Recomenda que a estimativa do preço esteja alinhada ao que reza os artigos 23 e

seguintes:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

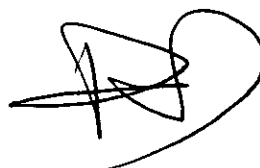
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº

2394

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

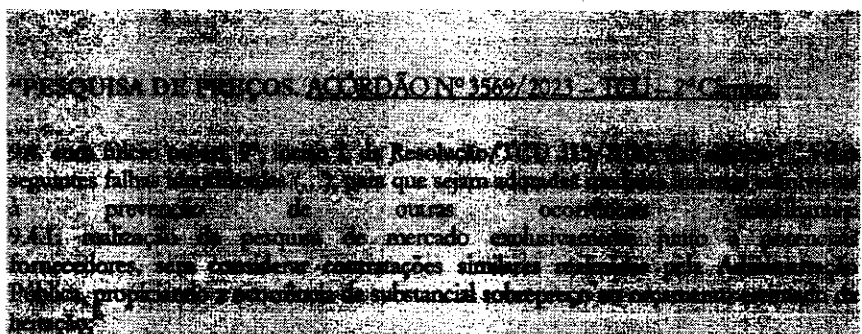
§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.”

Orienta também que não seja procedido a pesquisa de mercado exclusivamente junto a potenciais fornecedores ou prestadores, por ser uma prática que poderá incorrer em sobrepreço no orçamento do certame, conforme acórdão nº 3569/2023 da 2ª turma do TCU:



Os valores de referência devem ser realizados com base em tabelas oficiais de valores para padronizar e referenciar aspectos específicos relacionados custos da atividade/serviço/insumo/material, e outros custos a serem realizadas.

10) DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO. PREGÃO



Quanto a modalidade a ser adotada, objeto da consulta, mostra-se adequada, desde que se verifique que esteja em sintonia com os artigos 6º, inciso XLI, 28 e 29 parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, podendo adotar o pregão para aquisição/contratação de objetos para aquisição de bens e serviços comuns que possuam padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, *ex vi*:

“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.”

“Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;”

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.”

O processo licitatório deve estabelecer a modalidade de licitação como sendo o pregão, caso se certifique a perfeita adequação com natureza do objeto, atendendo o disposto dos incisos XLI, do artigo 6º c/c art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7. DA MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO

Conforme já informado a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, portanto a minuta do Edital deve ser delimitada e definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

“Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.”

Neste ponto, a minuta do contrato deve conter as seguintes cláusulas: objeto, preço e condições de pagamento, vigência, dotação orçamentária, reajustamento de preço, obrigações da Contratante e Contratada, fiscalização, pagamento, alterações, rescisão contratual, penalidades, norma aplicada e eleição de foro, seguindo o regramento do artigo 91 da NLLC.

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;



- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção

Portanto, a minuta do contrato deve encontrar-se consoante as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021.

8. PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 5º, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 94, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021

9. AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL



Recomenda-se, outrossim, “in casu”, a observância do disposto na Lei de Licitação, referente a informação e atestado da existência de recursos financeiros para o pagamento das obrigações decorrentes do presente procedimento.

O presente processo, deve estar conforme a Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes.

**10. DO CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO
 MODERADO. POSICIONAMENTO DO TCU**

Recomenda-se que no curso do pregão, cumpra com o princípio do formalismo moderado, de modo a evitar restrição e desclassificação indevida no curso do certame e evitando a contratação indevida e desvantajosa.

Um exemplo está no Acórdão do TCU a seguir transcrito, que considerou irregular a inabilitação de um licitante em razão de não ter apresentado cópias autenticadas de sua documentação:

“A irregularidade foi caracterizada a partir da inabilitação do instituto em virtude da apresentação de cópias não autenticadas. É pacífico o entendimento do tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à comissão julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame. TCU – ACÓRDÃO 3340/2015 – PLENÁRIO (BRASIL, 2015, grifo nosso).”

O certame licitatório, embora tenha natureza formal, deve ultrapassar a burocracia onerosa e inútil, principalmente porque a finalidade do processo deve ser a eficácia e a eficiência da máquina pública.

Sendo assim, não se deve confundir o procedimento formal com o formalismo. Enquanto o primeiro é necessário ao processo e deve ser utilizado em qualquer certame, o segundo trata de exigências inúteis e desnecessárias, que somente prejudicam o andamento do processo e fazem com que a Administração não contrate pelo menor preço, prejudicando ainda a economicidade.

A Corte de Contas já se manifestou acerca da possibilidade de serem priorizados outros princípios que eventualmente se contraponham à legalidade e ao rigorismo formal. Trata-se do Acórdão a seguir elencado:

“A observância das normas e das disposições do edital [...] deve ser aplicada mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles os da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa. Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. TCU – ACÓRDÃO 357/2015 – PLENÁRIO (BRASIL, 2015, grifo nosso).”



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 2434

Portanto, o princípio do formalismo moderado não faz com que a contratação desrespeite o edital da licitação, nem a legalidade, nem a isonomia. Ao contrário, esse princípio respeita todos os outros e prioriza a satisfação do interesse público, da economicidade e da eficiência. Ademais, visando ratificar todo o exposto até aqui, é válido trazer à baila trechos das recentes decisões do TCU acerca do tema:

“A vedação à inclusão de novo documento [...] não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. TCU – ACÓRDÃO 1211/2021 – PLENÁRIO (BRASIL, 2021). Nesse sentido, apesar de a CAT 24097/2021 (peça 64) ter sido emitida em 9/3/2021, esta se refere a “participação do engenheiro químico [...] nos serviços descritos a partir de 3/6/2020, quando foi incluído no quadro técnico da empresa” [...], portanto em momento anterior à realização do certame. TCU – ACÓRDÃO 2443/2021 – PLENÁRIO (BRASIL, 2021).”

“A vedação à inclusão de novo documento [...] não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deveria ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro mediante diligência saneadora. TCU – ACÓRDÃO 2568/2021 – PLENÁRIO (BRASIL, 2021).”

“Por fim, como constatado, das oito licitantes, cinco foram inabilitadas pelo descumprimento das alíneas “b” e/ou “c” do item 15.4 do edital [...] outra empresa, foi inabilitada pelo não envio da proposta atualizada com o último lance via sistema em até duas horas (item 15.5.1 do edital), o que denotou, segundo o órgão instrutivo, formalismo exagerado diante do objetivo licitatório da melhor proposta. TCU – ACÓRDÃO 468/2022 – PRIMEIRA CÂMARA (BRASIL, 2022).”

“Constituiu-se excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da documentação exigida [...] 9.4.1 tornar nulos os atos administrativos que inabilitaram as empresas concorrentes no âmbito do Pregão Eletrônico nº 26/2010, bem como todos os atos deles decorrentes, os quais desclassificaram suas propostas, bem como os que homologaram o certame e adjudicaram o objeto, retornando a avença à fase de habilitação. TCU – ACÓRDÃO 1924/2011 – PLENÁRIO (BRASIL, 2011).”

Merece destaque também a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) a respeito do tema em sede de Mandado de Segurança:

“MANDADO DE SEGURANÇA ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.
2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.
3. Segurança concedida. STJ – MS 5869/DF – PRIMEIRA SEÇÃO (BRASIL, 2002, grifo nosso).”



Assim, resta evidente a importância desse princípio para a correta condução do certame. Ignorá-lo pode vir a fazer com que o processo seja revogado ou até mesmo anulado, conforme o grau de irregularidade apresentada.

Por fim, cabe destacar que os princípios que conduzem a mais formalidade não são vícios e não devem ser desconsiderados.

Pelo contrário, a formalidade e burocracia trazida por eles levam a marcha processual a ter mais segurança jurídica, de forma que a intenção desta análise é demonstrar a necessidade de ponderação dos princípios.

11. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina essa assessoria pela possibilidade da deflagração inicial da licitação, desde que atendidas as recomendações e condições delineadas na fundamentação, expostas e desde que comprovado que o objeto do referido certame atenda às necessidades do município, devendo cumprir todos os requisitos exigidos legalmente, fazendo-se menção ao cumprimento do que estabelece o Edital anteriormente mencionado, podendo para tanto, proceder a respectiva **PUBLICAÇÃO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de novembro de 2024.

Ramsés Vitorino Duarte
Assistente Jurídico
Portaria nº 0648/2024
OAB/CE nº 25.877



SECRETARIA DE LICITAÇÃO
RUA INTERVENTOR FCO ERIVANO CRUZ, Nº 120, 1º ANDAR - CENTRO - CEP: 63.010-015 - JUAZEIRO DO NORTE - CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 2454

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

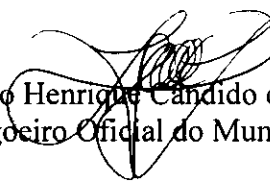
TIPO: MENOR PREÇO

EDITAL Nº 2024.11.08.1

OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva (limpeza e higienização), manutenção corretiva com fornecimento de peças para condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle dos condicionadores de ar existentes, de forma parcelada ou sob demandas, destinados a atenderem as necessidades de diversas Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, **conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**

O(A) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.11.08.1, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva (limpeza e higienização), manutenção corretiva com fornecimento de peças para condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle dos condicionadores de ar existentes, de forma parcelada ou sob demandas, destinados a atenderem as necessidades de diversas Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 27 de novembro de 2024, a partir das 09:00 horas. Mais informações na sede da Central de Compras do Município, sito na R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br.

Juazeiro do Norte/CE, 8 de novembro de 2024.


Pedro Henrique Cândido de Lira
Pregoeiro Oficial do Município.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CARRÉTERA Nº 9 - JUAZEIRO DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Folha Nº 8464

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 2024.11.08.1. O(A) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.11.08.1, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva (limpeza e higienização), manutenção corretiva com fornecimento de peças para condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle dos condicionadores de ar existentes, de forma parcelada ou sob demandas, destinados a atenderem as necessidades de diversas Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 27 de Novembro de 2024, a partir das 09:00 horas. Mais informações na sede da Central de Compras do Município, sito na R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 08 de novembro de 2024. Pedro Henrique Cândido de Lira – Pregoeiro(a) Oficial do Município.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 2474

COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18.10.02/2024

Folha Nº

988

CONDIMENTOS, R\$ 295.042,50 - (duzentos e noventa e cinco mil quarenta e dois reais e cinquenta centavos). LOTE 04 - Carnes e Derivados - R\$ 1.056.235,00 (um milhão cinqüenta e seis mil duzentos e trinta e cinco reais). 03 - F J MENDES DA COSTA CNPJ 34.283.003/0001-00: LOTE 02 - Carboidratos - R\$ 689.038,50 (seiscentos e oitenta e nove mil e trinta e oito reais e cinquenta centavos). Pregão Eletrônico Nº 001/2024 - SEDUC, para o Registro de Preços visando Futuras e Eventuais Aquisições Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar, para atender os Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Ibiapina/CE - Vigência da ARP: 12 meses - Data da Assinatura: 17 de abril de 2024.

AVISO DE ADJUIÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024 - SEDUC

O Ordenador de Despesas do Município de Ibiapina/CE, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo, vem ADJUIAR o presente procedimento, em favor das licitantes, conforme abaixo, por apresentar a melhor proposta para a Administração: Empresas Vencedoras: 01 - ITALO MATEUS DOS SANTOS BARRIOS, CNPJ: 47.396.449/0001-84: LOTE 03 - LATICÍNIOS - R\$ 619.042,00 (seiscentos e dezenove mil e quarenta e dois reais). 02 - COMERCIAL DE ALIMENTOS E PAPELARIA UBAJARA LTDA, CNPJ: 03.336.946/0001-11: LOTE 01 - AÇÚCARES, LEGUMINOSAS, FRUTAS, ÓLEOS, GORDURAS E CONDIMENTOS - R\$ 295.042,50 - (duzentos e noventa e cinco mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos). LOTE 04 - CARNES E DERIVADOS - R\$ 1.056.235,00 (um milhão, cinqüenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais) 03 - F J MENDES DA COSTA, CNPJ 34.283.003/0001-00: LOTE 02 - CARBOIDRATOS - R\$ 689.038,50 (seiscentos e oitenta e nove mil e trinta e oito reais e cinquenta centavos). Pregão Eletrônico Nº 001/2024 - SEDUC, para o Registro de Preços visando Futuras e Eventuais Aquisições Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar, para atender os Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Ibiapina/CE, objeto do referido processo. Ciência ao Interessado, observadas as prescrições legais pertinentes, especialmente as da Lei Art. 71 da Lei Nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações posteriores. Ibiapina (CE), 16 de abril de 2024. Francisco Cleano Lima Melo - Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação.

Ibiapina (CE), 16 de abril de 2024. FRANCISCO CLEANO LIMA MELO Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUITINGA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2023-SEOB-CP - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Ibiatinga-CE, Extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato Nº 2024.03.04.001-SEOB decorrente da Concorrência Pública Nº 04/2023-SEOB-CP. Objeto: Construção de Pátios na CE-205 e Urbanização com Paisagismo em Avenidas no Município de Ibiatinga-CE, conf. MAPA 2533. Contratante: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Contratada: KRONUS SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI. Prazo: Até 04/07/2025. Assina pela Contratada: Francisco Charles Melo do Vale. Assina pela Contratada: Jordêlio Coelho Damasceno. Ibiatinga-CE, 04 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 202403130002 - Origem: Pregão Nº 003/24-PE. Contratante: Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciências e Tecnologia - Contratada: Distribuidora Martins Ltda Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao fornecimento da merenda escolar do Município de Itaipava/CE, através da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciências e Tecnologia. - Valor Total: R\$ 721.482,65 (setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) - Programa de Trabalho: 0601.12.366.0003.2.033 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE EJA, R\$ 12.376,30 no elemento de despesa 33903007 - Material de Consumo, Gêneros de Alimentação; 0601.12.367.0003.2.034 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE AEF, R\$ 13.367,70 no elemento de despesa 33903007 - Material de Consumo, Gêneros de Alimentação; 0601.12.365.0003.2.031 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE - PR-E Escola, R\$ 61.950,20 no elemento de despesa 33903007 - Material de Consumo, Gêneros de Alimentação; 0601.12.365.0003.2.030 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE Creche, R\$ 34.198,20 no elemento de despesa 33903007 - Material de Consumo, Gêneros de Alimentação; 0601.12.306.0003.2.026 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE Fundamental, R\$ 721.482,65 no elemento de despesa 33903007 - Material de Consumo, Gêneros de Alimentação; - Vigência: 09/02/2025 - Data da Assinatura: 13 de março de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 202403130001 - Origem: Pregão Nº 003/24-PE. Contratante: Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciências e Tecnologia - Contratada: N B da Costa Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao fornecimento da merenda escolar do Município de Itaipava/CE, através da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciências e Tecnologia. - Valor Total: R\$ 151.998,50 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) - Programa de Trabalho: 0601.12.366.0003.2.033 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE EJA, R\$ 2.087,60 no elemento de despesa 33903007 - Material de Consumo, Gêneros de Alimentação; 0601.12.367.0003.2.034 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE AEF, R\$ 2.079,80 no elemento de despesa 33903007 - Material de Consumo, Gêneros de Alimentação; 0601.12.365.0003.2.031 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE - PR-E Escola, R\$ 8.417,10 no elemento de despesa 33903007 - Material de Consumo, Gêneros de Alimentação; 0601.12.365.0003.2.030 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE CRECHE, R\$ 12.851,40 no elemento de despesa 33903007 - Material de Consumo, Gêneros de Alimentação; 0601.12.306.0003.2.026 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE Fundamental, R\$ 151.998,50 no elemento de despesa 33903007 - Material de Consumo, Gêneros de Alimentação; - Vigência: 09/02/2025 - Data da Assinatura: 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14.10.2024.01-SRPE

A Prefeitura Municipal de Itapajé, através da Licitação - torna publica, a revogação da licitação, modalidade Pregão Eletrônico(a), autuada sob o Nº 14.10.2024.01-SRPE, cujo objeto aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Itapajé-CE, com base no artigo inciso II do art. 71 da Lei 14.133/2021.

Itapajé -CE, 5 de novembro de 2024. FRANCIANO FRÂNCA CORDEIRO Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-005/2024 - SEINFRA

Aviso de Licitação - Modalidade: Concorrência Eletrônica N.º CE-005/2024 - SEINFRA. Objeto: contratação de obras e serviços de engenharia para a pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas na sede do Município de Jaguaretama, conforme cadastro de encargos, planilhas de orçamento, cronograma físico financeiro, memorial de cálculo, composição de B.D.I, composição de preços unitários, composição de encargos sociais, memorial descritivo, especificações técnicas, relatório fotográfico, projetos (peças graficas) e anotação de responsabilidade técnica - ART, em anexo. Forma de Execução: indireta. Tipo: Menor Preço Global. Forma de Disputa: Aberto e Fechado. O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Jaguaretama comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais dar-se-á até o dia 25.11.2024 às 08:00 horas (Horário de Brasília). O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: https://bllcompras.com/home/publicaccess "acesso identificado no link - acesso publico e www.tce.ce.gov.br.

Jaguaretama - CE, dia 6 de novembro de 2024. PAULO HENRIQUE NUNES NOGUEIRA Agente de Contratação

O município de Jaguaribe, através da Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art. 71, §3º da Lei 14.133/2021, comunica aos interessados a intenção de Revogação do Pregão Eletrônico Nº 18.10.02.2024 cujo objeto é: aquisição de equipamentos, veículos e material permanente para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e do hospital municipal, junto a Secretaria de Saúde do município de Jaguaribe/CE, dessa forma em conformidade com a legislação pátria fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para exercício do contraditório e ampla defesa quanto à intenção da administração. Maiores informações no endereço e-mail: licitacao@jaguaribe.ce.gov.br, ou ainda em www.licitacoes.tce.ce.gov.br e www.jaguaribe.ce.gov.br.

Jaguaribe/CE, 6 de novembro de 2024. IANNY DE ASSIS DANTAS DIOGENES Secretária de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.08.1

O(A) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.11.08.1, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva (limpeza e higienização), manutenção corretiva com fornecimento de peças para condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle dos condicionadores de ar existentes, de forma parcelada ou sob demandas, destinados a atenderem as necessidades de diversas Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 27 de novembro de 2024, a partir das 09:00 horas. Mais informações na sede da Central de Compras do Município, sito na R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br.

Juazeiro do Norte - CE, 8 de novembro de 2024. PEDRO HENRIQUE CÂNDIDO DE LIRA Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0207.06.12.3

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento do recurso administrativo interposto junto ao certame licitatório Concorrência Eletrônica nº 2024.06.12.3, sendo o seguinte: Fora julgado improcedente o recurso interposto pela empresa Vipepro Construções e Montagens Industriais Ltda, restando mantido o julgamento do Agente de Contratação. Diante da conclusão da etapa recursal, informamos que o vencedor do certame fora o Participante 071 (Consortio Gomes de Matos Construtora e Empreendimentos Ltda, Gosa Construção e Montagem Sa e R&R Engenharia) com proposta final no valor global de R\$ 172.243.340,10 (cento e setenta e dois milhões duzentos e quarenta e três mil trezentos e quarenta reais e dez centavos) e pontuação final de 96,27 pontos. Maiores informações na sede do Setor de Licitações, sediada à Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120 - 1º andar, Centro - CEP: 63.010-015.

Juazeiro do Norte - CE, 6 de novembro de 2024. WANDSON DE FREITAS PEREIRA Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 06.11.01/2024, referente à Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2024.09.23.1. Partes: o Município de Lavras da Mangabeira, através da Secretaria Municipal de Educação Básica e a empresa FF Empreendimentos e Serviços Ltda. Objeto: contratação de serviços a serem prestados na construção de cobertura de quadra escolar situada na Escola Virgílio Aguiar Gurgel, Bairro Alem Rio, nos moldes do Termo de Compromisso nº 15453 firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Valor Total: R\$ 163.538,67 (cento e sessenta e três mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos). Prazo de Execução: 03 (três) meses. Vigência do Contrato: ate 31/12/2025. Signatários: Antônio Osório Coelho e Flavio Coutinho Soares. Lavras da Mangabeira/CE, 06 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10.013/2024

Concorrência Eletrônica Nº 10.013/2024 - CE. A Comissão Especial de Licitação II da Prefeitura Municipal de Maracanaú, Ceará, torna público que até às 09:00 (nove) horas do dia 17 de dezembro de 2024, receberá as propostas e documentos de habilitação no endereço eletrônico www.bll.org.br - "Acesso Identificado no link - licitações públicas" da Concorrência Eletrônica, tipo menor preço global, tombada sob o nº 10.013/2024, que versa acerca da contratação de empresa para revitalização da praça entre a Rua Antônio Cosmo Brasil e Rua São João no Bairro: Jaganá em Maracanaú, Ceará. A abertura das Propostas será às 09:00 (nove) horas, horário de Brasília, do dia 17 de dezembro de 2024 e o início da sessão de disputa de lances ocorrerá a partir das 09:00 (nove) horas, horário de Brasília, do dia 18 de dezembro de 2024. O edital e seus anexos, poderá ser obtido no endereço eletrônico já citado. Qualquer informação será prestada na sede da Comissão durante o expediente normal (08:00 às 16:00) ou pelo e-mail: comissaoicitacao_sefin@maracanau.ce.gov.br.

Maracanaú - CE, 6 de novembro de 2024. ODILON SAI DANHA Presidente da CEL2

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10.014/2024-CE

Concorrência Eletrônica Nº 10.014/2024-CE. A Comissão Especial de Licitação 2 da Prefeitura Municipal de Maracanaú, Ceará, torna público que até às 09:00 (nove) horas do dia 18 de dezembro de 2024, receberá as propostas e documentos de habilitação no endereço eletrônico www.bll.org.br - "Acesso Identificado no link - licitações públicas" da Concorrência Eletrônica, tipo menor preço global, tombada sob o nº 10.014/2024, que versa acerca da contratação de empresa para realizar a construção da praça entre as Ruas João Henrique da Silva, João Conrado e Travessa Carneiro no Bairro Pajuçara, em Maracanaú, Ceará. A abertura das Propostas será às 09:00 (nove) horas, horário de Brasília, do dia 18 de dezembro de 2024 e o início da sessão de disputa de lances ocorrerá a partir das 09:00 (nove) horas, horário de Brasília, do dia 19 de dezembro de 2024. O Edital e seus anexos, poderá ser obtido no endereço eletrônico já citado. Qualquer informação será prestada na sede da Comissão durante o expediente normal (08:00 às 16:00) ou pelo e-mail: comissaoicitacao_sefin@maracanau.ce.gov.br.

Maracanaú - CE, 6 de novembro de 2024. ODILON SAI DANHA PINTO NETO Presidente da CEL2



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024/CP – A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Tamboril/CE, em cumprimento à Homologação, faz publicar o Extrato de Homologação do Processo de Concorrência Pública Nº 003/2024/CP. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de recuperação de estrada vicinal nas localidades de Grota Verde e Assentamento Monte Alegre no Município de Tamboril-CE; FAVORECIDA: MARFHY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI; VALOR: R\$ 1.367.156,30 (Um Milhão, Trezentos e Sessenta e Sete Mil, Cento e Cinquenta e Seis Reais e Trinta Centavos). Atendidas todas as exigências editalícias. HOMOLOGO a licitação na forma da Lei. Tamboril-CE, 06 de Novembro de 2024. Antonio Rômulo Navone Araújo Veras – Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Paraipaba - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº. 038/2024 - SRP. O Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do Pregão Eletrônico nº. 038/2024 - SRP, cujo objeto é o Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de lanches, água mineral e refeições, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Paraipaba/CE. Início do acolhimento das propostas de preços: 07/11/2024. Data de abertura das propostas de preços: 21/11/2024 às 09h00min. Para efeito desta licitação deverá ser levado em consideração o horário oficial de Brasília. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos seguintes sítios eletrônicos www.novobmnet.com.br; www.tce.ce.gov.br; www.paraipaba.ce.gov.br. Paraipaba/CE, 06 de novembro de 2024. Francisco Eduardo Sales Vieira – Pregoeiro.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Alcântaras - Aviso de Licitação - Processo: Pregão Eletrônico Nº 2510.01/2024- PE. Do Tipo: Menor Preço Nº Processo: 2510.01/2024. Origem da Licitação: Prefeitura Municipal de Alcântaras. Objeto: aquisição de um veículo zero km para suprir as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Alcântaras/CE, conforme termo de referência. Entrega das Propostas: a partir de 07/11/2024 no site m2atecnologia.com.br. Abertura das Propostas: 19/11/2024 às 09h00 no site m2atecnologia.com.br. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta no portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e no sítio oficial do Município, o m2atecnologia.com.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br) assim como no Portal de Licitações do TCE-CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>. Maiores informações pelo telefone: (88) 36401033. Alcântaras - CE, 07 de novembro de 2024. Charllys Alcântaras Soares - Pregoeiro Oficial.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 2024.11.08.1. O(A) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.11.08.1, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva (limpeza e higienização), manutenção corretiva com fornecimento de peças para condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle dos condicionadores de ar existentes, de forma parcelada ou sob demandas, destinados a atenderem as necessidades de diversas Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 27 de novembro de 2024, a partir das 09:00 horas. Mais informações na sede da Central de Compras do Município, sito na R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 08 de novembro de 2024. Pedro Henrique Cândido de Lira – Pregoeiro(a) Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - Aviso de Julgamento – Concorrência nº 2024.06.12.3 - O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento do recurso administrativo interposto junto ao certame licitatório Concorrência Eletrônica nº 2024.06.12.3, sendo o seguinte: Fora julgado improcedente o recurso interposto pela empresa VÍPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, restando mantido o julgamento do Agente de Contratação. Diante da conclusão da etapa recursal, informamos que o vencedor do certame fora o PARTICIPANTE 071 (CONSORCIO GOMES DE MATOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM SA E R&R ENGENHARIA) com proposta final no valor global de R\$ 172.243.340,10 (cento e setenta e dois milhões duzentos e quarenta e três mil trezentos e quarenta reais e dez centavos) e pontuação final de 96,27 pontos. Maiores informações na sede do Setor de Licitações, sediada à Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120 – 1º andar, Centro - CEP: 63.010-015. Juazeiro do Norte/CE, 06 de novembro de 2024. Wandson de Freitas Pereira - Agente de Contratação.



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ - AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-2024-SRP-PE LEI Nº 14.133/2021 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, TORNA PÚBLICO QUE NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2024 ÀS 09:00 HORAS, PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTPS://LICITACOES-E2.BB.COM.BR/AOP-INTER-ESTATICO](https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico), ESTARÁ REALIZANDO O INÍCIO DOS TRABALHOS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-2024 - SRP-PE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, MATERIAL LABORATORIAL E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE. MAIORES INFORMAÇÕES VIA PLATAFORMAS: [HTTPS://LICITACOES-E2.BB.COM.BR/AOP-INTER-ESTATICO/](https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/); [HTTPS://WWW.CHORO.CE.GOV.BR/PCA.PHP](https://www.choro.ce.gov.br/pca.php); [HTTPS://MUNICIPIOS-LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR/](https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/); [LICITACAO@CHORO.CE.GOV.BR](mailto:licitacao@choro.ce.gov.br); OU PRESENCIAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE AVISO, NO HORÁRIO DAS 08:00 AS 14:00 HORAS. CHORÓ - CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2024. ANA PAULA ESTEVÃO SILVA PREGOEIRA OFICIAL

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2024.11.06.1. O Município de Porteiras, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados, que pretende realizar Certame Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob nº 2024.11.06.1, cujo o objeto é Aquisição de mobiliários, equipamentos eletroeletrônicos e materiais diversos destinados a Unidades Escolares do Município de Porteiras/CE, conforme especificações constantes em Edital Convocatório. Início de acolhimento das propostas: 08 de novembro de 2024 a partir das 17:00 horas. Data e horário de encerramento de acolhimento das propostas e Início da Sessão: 22 de novembro de 2024 às 09:00 horas, através do Portal de Compras do Município de Porteiras no site www.licitacaoporteiras.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: <https://pncp.gov.br> e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br> ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Mestre Zuca, nº 16, Centro, Porteiras - Ceará no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3557-1254. Porteiras/CE, 06 de novembro de 2024 – Franciilda Tavares dos Santos – Agente de Contratação/Pregoeira.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003.20240702/0002-64 - CONTRATO Nº 202409030001 - ORIGEM: Concorrência pública Nº 007/2024/CP - CONTRATANTE: SEC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - CONTRATADA(O).....: NOVERGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA OBJETO: Construção de duas passagens molhadas na localidade de Entre Montes, na zona rural do município de Catunda-CE - VALOR TOTAL: R\$ 652.952,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0301.15.481.1503.1.006 - Construção, Reforma e Ampliação de Pontes, Bueiros e Passagens Molhadas, R\$ 652.952,00 no elemento de despesa 44905199; Obras e Instalações, Obras e Instalações; - VIGÊNCIA: de 4 meses - DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2024. Catunda/CE, 10 de setembro de 2024. OSNI RODRIGUES FERREIRA Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Canindé - Extrato de Contrato - Contrato Nº: 20241105002. Contratante: Sec. Municipal de Segurança Pública e Trânsito Contratada(O) C2X Assessoria, Projetos e soluções tecnológicas limitada ME. Objeto: aquisição de equipamentos eletrônicos de informática para a capacitação dos agentes da Guarda Civil Municipal de Canindé para a implantação do projeto ronda preventiva escolar- Rote em Canindé-Ce. Valor Total R\$ 15.400,00 (quinze mil, quatrocentos reais) Programa de Trabalho Exercício 2024 Atividade 0701.041220052.2.024 Manut.das Atividades Administrativas da Sec.Desenv.Cidadania/Segurança,Classificação econômica 4.4.90.52.00. Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 15.400,00.Vigência 05 de Novembro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024. Data da Assinatura 05 de Novembro de 2024.

Funcional – Assistente Especial Parlamentar – AEP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (11) onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JÚNIOR
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 288/2024

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JÚNIOR, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear MESSIAS SILVA DE SOUZA, para o cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores - Categoria Funcional - Assistente Parlamentar - AP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (11) onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JÚNIOR
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 2024.11.08.1. O(A) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.11.08.1, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva (limpeza e higienização), manutenção corretiva com fornecimento de peças para condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle dos condicionadores de ar existentes, de forma parcelada ou sob demandas, destinados a atenderem as necessidades de diversas Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 27 de novembro de 2024, a partir das 09:00 horas. Mais informações na sede da Central de Compras do Município, sito na R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 08 de novembro de 2024. Pedro Henrique Cândido de Lira - Pregoeiro(a) Oficial do Município.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.11.07-0001

Extrato do Contrato nº 2024.11.07-0001, referente à Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2024.06.12.3. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e o CONSÓRCIO CONSTRUTOR JUAZEIRO I, inscrito no CNPJ sob o nº 57.978.943/0001-00. Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de sistemas de drenagem em diversas localidades do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da sua Secretaria de Infraestrutura, com a utilização de recursos oriundos do empréstimo contraído junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina (Corporação Andina de Fomento - CAF), conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 172.243.340,10 (cento e setenta e dois milhões duzentos e quarenta e três mil trezentos e quarenta reais e dez centavos). Prazo de Execução: 48 (quarenta e oito) meses. Vigência Contratual: 50 (cinquenta) meses. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e José Arthur Xenofonte Gomes de Mattos.

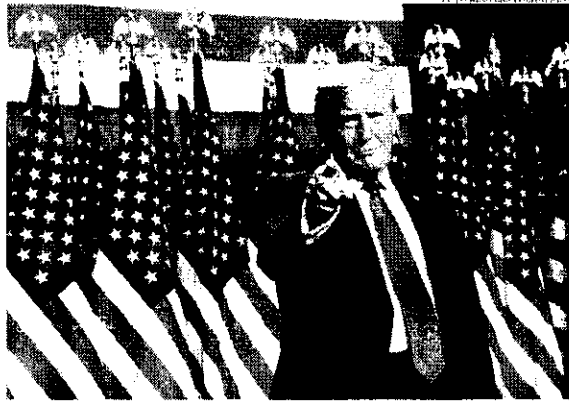
Juazeiro do Norte/CE, 07 de novembro de 2024.

INTERNACIONAL

Ironia. A rede CNN e a agência Anhua, os dois principais veículos de comunicação estatais da China noticiaram a vitória de Donald Trump assim que ela foi anunciada por ele mesmo. Sem esperar as projeções dos meios de comunicação americanos. Em um título foi escrito "Trump declarou vitória".

Trump é eleito com maior votação popular de um republicano em 20 anos

Ex-presidente americano voltará à Casa Branca quatro anos depois de tentar se manter no poder com mentiras e violência



Trump conquistou a maioria dos delegados nos colégios eleitorais, derrotando a democrata Kamala Harris

O republicano Donald John Trump, de 78 anos de idade, foi eleito presidente dos Estados Unidos chancelado por mais força nas urnas do que na primeira eleição dele. Com os resultados confirmados em quase todos os estados, ele registrou 51% dos votos populares, contra 47,5% da democrata Kamala Harris.

Isso representa quase cinco pontos percentuais a mais do que ele recebeu oito anos atrás, sendo também a melhor votação de um republicano desde 2004, quando George W. Bush foi reeleito e superou a democrata John Kerry por 50,7% a 48,3%, segundo esse parâmetro. É a primeira vez desde aquele ano que o Partido Republicano ganha em porcentagem de votos totais.

Mesmo quando venceu, em 2016, Trump foi pior do que Hillary Clinton, se contabilizado o número de eleitores que depositaram voto na urna, registrou 46,1%, contra 48,2% da adversária. O mesmo aconteceu com George W. Bush em 2000, contra o democrata Al Gore.

Nos Estados Unidos, não vence quem recebe mais votos, mas quem ganha nos estados, conquistando ao menos 270 delegados nos colégios eleitorais. Nesse quesito, Trump tinha, faltando apenas cinco estados a serem decididos, 277 representativas, ante 274 de Kamala.

Ja em quantidade de votos absolutos, o ex-presidente pode creditar o retorno a pelo menos 71,7 milhões de eleitores somados até o momento, 4,8 milhões a mais do que a rival, lisa é a vitória mais apertada dos republicanos também em 20 anos, considerando a diferença entre o primeiro e o segundo colocados.

Trump voltará ao cargo quatro anos após tentar se manter na Casa Branca com base em mentiras e violência

Agora, é o mais velho candidato a ser eleito na história da maior potência do mundo, sendo como grande vencedor da eleição, que marcou ganancia expressiva a direita. "A América nos deu um mandato sem precedentes", afirmou ele ainda na madrugada dessa quarta-feira (6), na Flórida, onde acompanhou a votação, pouco antes do triunfo ser projetado.

O republicano foi declarado presidente eleito dos Estados Unidos por volta das 7h30 de ontem, quando alcançou a marca de 276 dos 538 votos do Colégio Eleitoral. Trump teve desempenho melhor entre eleitores negros e latinos, indicam pesquisas de boca de urna. Desde 2016, os números dele desses segmentos vêm melhorando, e, na atual campanha, republicanos investiram especialmente em homens jovens desse eleitorado. A aposta se mostrou bem-sucedida.

Ele também ampliou as margens na Flórida, virando pela primeira vez a região de Miami para os republi-

cos desde 1988. Mesmo no bastião democrata de Nova York, o empresário foi melhor. O apoio a Trump também cresceu nos subúrbios, levando a melhor na batalha acirrada com democratas por essa área. A demonstração de força dos republicanos também foi vista no Senado, cujo controle o partido retomou ao obter 51 dos 100 assentos.

A vitória contra Kamela marca reviravolta na história de Trump, após o futuro político dele ter sido colocado em xeque quando apuradores invadiram, em 2021, o Capitólio, incitados por ele, para impedir a confirmação da vitória de Joe Biden. No caminho até a reeleição à Casa Branca, também se tornou o primeiro ex-presidente condenado em ação criminal na história dos EUA.

A jornada improvável de um presidente derrotado na tentativa de reeleição e que retornou após quatro anos para enfim obter o segundo mandato somente havia ocorrido uma vez em quase 150 anos de democracia

americana. Foi com o democrata Grover Cleveland, que governou nos períodos de 1885-1889 e 1893-1897. Na eleição de 1888, ele perdeu para Benjamin Harrison e na votação seguinte o derrotou.

Agora, Trump será lembrado como 45º e 47º presidente e reedita o cenário de Cleveland em que o partido incumbente e derrotado em três eleições seguidas, o que simboliza o grau de insatisfação do eleitor americano com a condução do país. O retorno de Trump ao cargo disputa conturbada entre duas visões antagônicas, mas a turbulência esta longe de ter acabado.

Washington e o mundo se preparam para novo período de imprevisibilidade na maior potência global, traço fundamental do primeiro governo de Trump. Dessa vez, analistas acreditam que o republicano terá mais liberdade para fazer valer as vontades.

As informações estão atualizadas até o fechamento desta edição.

Cuba sofre novo apagão generalizado com chegada de furacão Rafael

Cuba sofreu mais um apagão completo, segundo a União Elétrica Nacional, devido à aproximação do furacão Rafael, que tinha previsão de atingir o solo da ilha nessa quarta-feira (6). A operadora afirmou que os protocolos de emergência foram acionados. Há duas semanas, o país foi atingido pelo ciclone Oscar, que deixou oito mortos e causou desligamento generalizado de quatro dias na infraestrutura elétrica.

Nesse caso, o apagão ocorreu devido a falhas nas centrais termelétricas e à falta de combustível. Segundo o Centro Nacional de Furacões dos Estados Unidos (NHC), Rafael se tornou furacão de categoria 3 na escala de 5 do Sistema Saffir-Simpson, ao atingir ventos de até 185 km/h. O órgão prevê que o furacão atravesse a ilha em direção ao Golfo do México, onde deve perder força.

O dirigente cubano, Miguel Díaz-Canel, fez pronunciamento em rede social. "Nos preparamos bem e partiremos imediatamente para a recuperação. Força Cuba!". Ele reforçou que o governo fez contato com os territórios que serão afetados pelo furacão.

Na Capital, Havana, que

tem cerca de dois milhões de habitantes, ventos e chuvas começaram ontem. Os comércios foram fechados e as ruas ficaram praticamente desertas.

Em vilarejos costeiros como Arrecifes e Finar del Rio, na provável rota do olho do furacão, milhares de pessoas saíram de casa. De acordo com o jornal local

Na Capital, Havana, que tem cerca de dois milhões de habitantes, ventos e chuvas começaram ontem. Os comércios foram fechados e as ruas ficaram praticamente desertas

Granma, as operações aéreas foram suspensas na região oeste do país. Isso afetou o aeroporto da Capital e Balneario de Varadero, na província de Matanzas.

Em outras províncias, as linhas e serviços de transporte público foram suspensos. A Presidência afirmou, na terça-feira (5), que o Conselho de Defesa Nacional foi ativado. "Foram tomadas medidas em cada local para proteger o nosso povo e os nossos recursos naturais".

Agora, é o mais velho candidato a ser eleito na história da maior potência do mundo, sendo como grande vencedor da eleição, que marcou ganancia expressiva a direita. "A América nos deu um mandato sem precedentes", afirmou ele ainda na madrugada dessa quarta-feira (6), na Flórida, onde acompanhou a votação, pouco antes do triunfo ser projetado.

O republicano foi declarado presidente eleito dos Estados Unidos por volta das 7h30 de ontem, quando alcançou a marca de 276 dos 538 votos do Colégio Eleitoral. Trump teve desempenho melhor entre eleitores negros e latinos, indicam pesquisas de boca de urna. Desde 2016, os números dele desses segmentos vêm melhorando, e, na atual campanha, republicanos investiram especialmente em homens jovens desse eleitorado. A aposta se mostrou bem-sucedida.

Ele também ampliou as margens na Flórida, virando pela primeira vez a região de Miami para os republi-

cos desde 1988. Mesmo no bastião democrata de Nova York, o empresário foi melhor. O apoio a Trump também cresceu nos subúrbios, levando a melhor na batalha acirrada com democratas por essa área. A demonstração de força dos republicanos também foi vista no Senado, cujo controle o partido retomou ao obter 51 dos 100 assentos.

A vitória contra Kamela marca reviravolta na história de Trump, após o futuro político dele ter sido colocado em xeque quando apuradores invadiram, em 2021, o Capitólio, incitados por ele, para impedir a confirmação da vitória de Joe Biden. No caminho até a reeleição à Casa Branca, também se tornou o primeiro ex-presidente condenado em ação criminal na história dos EUA.

A jornada improvável de um presidente derrotado na tentativa de reeleição e que retornou após quatro anos para enfim obter o segundo mandato somente havia ocorrido uma vez em quase 150 anos de democracia

americana. Foi com o democrata Grover Cleveland, que governou nos períodos de 1885-1889 e 1893-1897. Na eleição de 1888, ele perdeu para Benjamin Harrison e na votação seguinte o derrotou.

Agora, Trump será lembrado como 45º e 47º presidente e reedita o cenário de Cleveland em que o partido incumbente e derrotado em três eleições seguidas, o que simboliza o grau de insatisfação do eleitor americano com a condução do país. O retorno de Trump ao cargo disputa conturbada entre duas visões antagônicas, mas a turbulência esta longe de ter acabado.

Washington e o mundo se preparam para novo período de imprevisibilidade na maior potência global, traço fundamental do primeiro governo de Trump. Dessa vez, analistas acreditam que o republicano terá mais liberdade para fazer valer as vontades.

As informações estão atualizadas até o fechamento desta edição.

Agora, é o mais velho candidato a ser eleito na história da maior potência do mundo, sendo como grande vencedor da eleição, que marcou ganancia expressiva a direita. "A América nos deu um mandato sem precedentes", afirmou ele ainda na madrugada dessa quarta-feira (6), na Flórida, onde acompanhou a votação, pouco antes do triunfo ser projetado.

O republicano foi declarado presidente eleito dos Estados Unidos por volta das 7h30 de ontem, quando alcançou a marca de 276 dos 538 votos do Colégio Eleitoral. Trump teve desempenho melhor entre eleitores negros e latinos, indicam pesquisas de boca de urna. Desde 2016, os números dele desses segmentos vêm melhorando, e, na atual campanha, republicanos investiram especialmente em homens jovens desse eleitorado. A aposta se mostrou bem-sucedida.

Ele também ampliou as margens na Flórida, virando pela primeira vez a região de Miami para os republi-

Kamala diz, em discurso de derrota, que não abandonará luta pela liberdade

A vice-presidente dos Estados Unidos, Kamala Harris, reconheceu a derrota para Donald Trump, nessa quarta-feira (6), em Washington. Foi o ato final melancólico de uma campanha que começou alegre e otimista. Também fracassou, pela segunda vez, a ideia de eleger a primeira mulher presidente dos EUA.

A democrata telefonou para Trump durante a tarde de ontem para congratulá-lo pela vitória. É algo que o republicano se recusou a fazer em 2020, quando perdeu para Joe Biden. Trump sinalizava, inclusive, que voltaria a protestar os resultados deste ano, caso não vencesse.

Embora o tenha reconhecido a derrota, não de-

sistirei da luta que travamos nessa campanha", disse Kamala a apuradores na Universidade Howard. "A luta pela liberdade, por um futuro no qual americanos possam perseguir seus sonhos e aspirações, onde mulheres possam tomar decisões sobre seus próprios corpos", afirmou, em referência ao direito ao aborto.

Ela também agradeceu a Biden, ao vice de chapa. Tim Walz, à equipe e aos voluntários. A vice-presidente entrou sorrindo no palco e disse que o resultado das eleições não era o que ela esperava, tampouco aquele pelo qual lutava.

Mas pediu que os eleitores respeitassem a vitória do rival. Nesse momento, a

plataea variou. Não ela, mas o republicano, Kamala afirmou que admitia a derrota na eleição, mas não na luta por um país melhor.

"A luta pela nossa liberdade será difícil. Mas, como costumeiro dizer, gostamos de trabalho duro. E a luta pelo nosso país sempre vale a pena. Aos jovens que estão assistindo: tudo bem vocês se sentirem assim. As vezes, a luta demora, mas isso não significa que não vamos vencer. Vocês têm poder".

Kamala encerrou o breve discurso, de cerca de dez minutos, dizendo mais uma vez acreditar na promessa dos Estados Unidos. Foi uma fala de alento para os eleitores que se consternaram com a derrota veloz e definitiva.

Na platéia, as pessoas repetiram, aos sussurros, as palavras de Alguisa Chavesram. Quando a vice-presidente deixou o palco, entoavam os gritos de guerra da Universidade Howard. A tri- nha sonora era de Beyoncé.

O palco do discurso foi onde Kamala discursou em anos 1980, e o retorno à instituição de maioria negra, ainda que no contexto de derrota, teve simbolismo. Trata-se de uma universidade criada para educar pessoas escravizadas no século 19, e a vice-presidente discursou diante de um edifício que homenageia o abolicionista Frederick Douglass, uma das personalidades políticas mais conhecidas da época.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - Avenida São Mateus - CEP: 82.012-110 - Fone: (85) 3501-2100. Edital nº 001/2024 para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos da frota municipal. Interessados devem apresentar proposta técnica e financeira, acompanhada de documentação exigida no Edital. O processo será julgado em sessão pública no dia 08 de novembro de 2024, às 14h00min. Para mais informações, consulte o Edital em: www.cnpj.gov.br ou diretamente em: licitacao@juazeiro.ce.gov.br.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - Avenida São Mateus - CEP: 82.012-110 - Fone: (85) 3501-2100. Edital nº 002/2024 para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos da frota municipal. Interessados devem apresentar proposta técnica e financeira, acompanhada de documentação exigida no Edital. O processo será julgado em sessão pública no dia 08 de novembro de 2024, às 14h00min. Para mais informações, consulte o Edital em: www.cnpj.gov.br ou diretamente em: licitacao@juazeiro.ce.gov.br.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - Avenida São Mateus - CEP: 82.012-110 - Fone: (85) 3501-2100. Edital nº 003/2024 para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos da frota municipal. Interessados devem apresentar proposta técnica e financeira, acompanhada de documentação exigida no Edital. O processo será julgado em sessão pública no dia 08 de novembro de 2024, às 14h00min. Para mais informações, consulte o Edital em: www.cnpj.gov.br ou diretamente em: licitacao@juazeiro.ce.gov.br.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - Avenida São Mateus - CEP: 82.012-110 - Fone: (85) 3501-2100. Edital nº 004/2024 para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos da frota municipal. Interessados devem apresentar proposta técnica e financeira, acompanhada de documentação exigida no Edital. O processo será julgado em sessão pública no dia 08 de novembro de 2024, às 14h00min. Para mais informações, consulte o Edital em: www.cnpj.gov.br ou diretamente em: licitacao@juazeiro.ce.gov.br.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORÉ - Avenida do Brasil - CEP: 82.012-110 - Fone: (85) 3501-2100. Edital nº 001/2024 para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos da frota municipal. Interessados devem apresentar proposta técnica e financeira, acompanhada de documentação exigida no Edital. O processo será julgado em sessão pública no dia 08 de novembro de 2024, às 14h00min. Para mais informações, consulte o Edital em: www.cnpj.gov.br ou diretamente em: licitacao@juazeiro.ce.gov.br.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DAS OBRAS - Avenida do Brasil - CEP: 82.012-110 - Fone: (85) 3501-2100. Edital nº 001/2024 para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos da frota municipal. Interessados devem apresentar proposta técnica e financeira, acompanhada de documentação exigida no Edital. O processo será julgado em sessão pública no dia 08 de novembro de 2024, às 14h00min. Para mais informações, consulte o Edital em: www.cnpj.gov.br ou diretamente em: licitacao@juazeiro.ce.gov.br.

SINDICATO DOS ABONADORNOS DE FORTALEZA - DTAI: DE EDUCAÇÃO - Rua do Comércio, 110 - Centro - Fortaleza - CE - CEP: 01000-000 - Fone: (85) 3212-1100. Edital nº 001/2024 para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos da frota municipal. Interessados devem apresentar proposta técnica e financeira, acompanhada de documentação exigida no Edital. O processo será julgado em sessão pública no dia 08 de novembro de 2024, às 14h00min. Para mais informações, consulte o Edital em: www.cnpj.gov.br ou diretamente em: licitacao@juazeiro.ce.gov.br.

ELICITACAO MUNICIPAL - ANEXO RESUMO
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CNPJ: 07.962.290/0001-91
Licitação nº 001/2024, no dia 07 de janeiro de 2024, às 14h00min, na sede do Poder Judiciário, na cidade de Fortaleza, Ceará. O objeto da licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos da frota municipal. Interessados devem apresentar proposta técnica e financeira, acompanhada de documentação exigida no Edital. O processo será julgado em sessão pública no dia 08 de novembro de 2024, às 14h00min. Para mais informações, consulte o Edital em: www.cnpj.gov.br ou diretamente em: licitacao@juazeiro.ce.gov.br.

RICARDO LINA DE FREITAS - CPF 233.629.283-15
Termo público que requer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, a Licença Ambiental, referente à construção de uma casa, localizada no lote nº 10, da Rua do Comércio, nº 110, do bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, Ceará. Para mais informações, consulte o Edital em: www.cnpj.gov.br ou diretamente em: licitacao@juazeiro.ce.gov.br.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMPORÉ - Avenida do Brasil - CEP: 82.012-110 - Fone: (85) 3501-2100. Edital nº 002/2024 para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos da frota municipal. Interessados devem apresentar proposta técnica e financeira, acompanhada de documentação exigida no Edital. O processo será julgado em sessão pública no dia 08 de novembro de 2024, às 14h00min. Para mais informações, consulte o Edital em: www.cnpj.gov.br ou diretamente em: licitacao@juazeiro.ce.gov.br.